



Segunda-feira, 13 de Abril de 2015

III Série — N.º 69

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 610,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

SOCIEDADE — Lingulunga Comercial, Limitada.
Grupo Aires Marques (SU), Limitada.
Efraim Ferreira (SU), Limitada.
Creche os Meus Amores, Limitada.
ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada.
Liga dos Heróis Defensores da Cahama (LIHDECAH).
AJMAPRE — Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República.
Associação dos Antigos Trabalhadores do Comércio.
Service 4 Africa, Limitada.
Ketal Angola, Limitada.
Alexlin Global (SU), Limitada.
Bakin, Limitada.
Prime Horizon, Limitada.
MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada.
Cozinha Sabor e Maravilhas (SU), Limitada.
Alfapires, Limitada.
JP & FJ, Limitada.
VI — Ventinveste (SU), Limitada.
DC Business Corporation Money Machine, Limitada.
MEGAVALOR — Investimentos e Negócios (SU), Limitada.
Nhangá Catuele & Filhos Comercial, Limitada.
NTUVER — Comercial, Limitada.
CEREBROS-CLOUD — Auditoria, Formação e Prestação de Serviços, Limitada.
GSN-P&I, Limitada.
Mendes & Dias, Limitada.
Grupo Getsebenzer, Limitada.
Linober Sambongo (SU), Limitada.
Vasi Clenetu Offshore, Limitada.
Mania Ruivo Chick, Limitada.
Cosdacu-Negócios (SU), Limitada.
Jomanet Transitários, Limitada.

VISTOS LOBOS — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada.
Associação para o Progresso e Desenvolvimento das Comunidades de Angola.
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«Luzia José Macungo».
«R.F.V.C. — Comércio a Retalho e Agricultura».
«J.A.R. — Prestação de Serviços».
«J. M. F. T. — Comercial».
Conservatória dos Registos da Comarca do Cuanza.
«Kangueze & Filhos».
Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — SIAC:
«Esau Cuvesa Bernardo Rogério».

SOCIEDADE — Lingulunga Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Mário Ataíde Muacefo, casado, natural do Cambulo, Província da Lunda-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cambulo, Bairro Nzagi, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário de Adolfo Agostinho José Kativa, solteiro, maior, natural do Cuchi, Província do Kuando Kubango, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Zona 1, rua e casa sem número e Yanet Martinez Barrera, solteira, maior, natural de Santiago de Cuba, Cuba, de nacionalidade cubana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Outubro de 2013. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE — LINGULUNGA COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «SOCIEDADE — Lingulunga Comercial, Limitada», com sede social na Província da Lunda Norte, Rua 28 de Agosto, Casa n.º K-315, Bairro Cambulo-Centro Urbano Nɔzagi, Município do Dundo - Chitato, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, pescas, indústria, agricultura, construção civil e obras públicas, promoção e intermediação imobiliária, transporte, consultoria, representações comerciais e industriais, boutique e cabeleireiro, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Adolfo Agostinho José Kativa e Yanet Martinez Barrera, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adolfo Agostinho José Kativa, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-18139-L02)

Grupo Aires Marques (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa:

Certifico que, Erivaldo Aires Marques Andrade, solteiro, maior, natural da Ingombota, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua António Ferreira n.º 22 ZA, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Grupo Aires Marques (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.236/14, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Novembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO AIRES MARQUES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Aires Marques (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Patriota, Casa n.º TO 42, Bairro do Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral, a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Erivaldo Aires Marques Andrade.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 4 de 13 de Fevereiro.

(14-19146-L02)

Efraim Ferreira (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29, do livro-diário de 30 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nessa Conservatória.

Certifico que Ildéfonso Manuel de Campos Ferreira, casado com Magda Faria dos Santos Ferreira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio T 27, 7.º andar, Apartamento n.º 73, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Efraim Ferreira (SU), Limitada», registada sob o n.º 747/14, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, 30 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EFRAIM FERREIRA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Efraim Ferreira (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio T 27, 7.º andar, Apartamento n.º 73, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura, comércio geral a grosso e a retalho, publicidade, construção civil e obras públicas, indústria, hotelaria e turismo, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais

e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, telecomunicações, informática, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Ildéfonso Manuel de Campos Ferreira.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único Ildéfonso Manuel de Campos Ferreira, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(14-21094-L03)

Creche os Meus Amores, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Janeiro de 2015, lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 241-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Luís Bandeira dos Ramos Vilhete, casado com Noémia do Rosário Gaspar Vilhete, sob regime de comunhão de bens, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Marien Ngouabi, Prédio n.º 134, 4.º andar, Apartamento 277;

Segundo: — Noémia do Rosário Gaspar Vilhete, casada com José Luís Bandeira dos Ramos Vilhete, sob regime de comunhão de bens, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi Prédio n.º 134 4.º andar, Apartamento 277;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Janeiro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CRECHE OS MEUS AMORES, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Creche os Meus Amores, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua Marien Ngouabi, Casa n.º 134, Apartamento 277, Bairro Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social infantil e creche, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios José Luís Bandeira dos Ramos Vilhete e Noémia do Rosário Gaspar Vilhete, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Noémia do Rosário Gaspar Vilhete, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-0369-L02)

ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 992-C, do 1.º Cartório Notarial de Luanda, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade «ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada».

No dia 15 de Janeiro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitongua, compareceu como outorgante:

Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, casado com Elizabeth Benitez Cristóvão de Aragão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside no Município da Samba, Bairro Kifica, Rua 5, Casa n.º 7, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 002016132LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 15 de Julho de 2014, que outorga por si individualmente, na qualidade de procurador, em nome e em representação de:

- a) António Manuel Agostinho de Aragão, divorciado, natural de Luanda, onde reside no Município do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Francisco de Samirana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000055640LA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2012;
- b) «New African Frontiers, S.A.», com sede em Luxemburgo, 9BBD, Du Prince Henri, L-1724.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, a qualidade em que intervém e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face nos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, a sua representada «New African Frontiers, S.A.» e Kundi Paihama, são ao presente os actuais e únicos sócios na sociedade «ATLAS GROUP — Comércio & Indústria, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Joaquim de Figueiredo Ernesto, n.º 34, 1.º andar, Município da Ingombota, registada e matriculada sob o n.º 74/2000, com o NIF 5410000447 e capital social de Kz: 43.070.417.00 (quarenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e dezassete kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 38.763.375.00, pertencente à sócia «New African Frontiers, S.A.», e uma quota do valor nominal de Kz: 4.307.041.70, pertencente ao sócio Kundi Paihama.

Que, em obediência ao estabelecido na Acta Avulsa n.º 21/2014, da Assembleia Geral Universal da Sociedade, datada de 21 de Novembro de 2014, pela presente escritura e devidamente autorizado na deliberação supra mencionada, e devidamente autorizado na deliberação supra mencionada, o outorgante (i) divide a quota da sua representada «New African Frontiers, S.A.», em três quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.149.291,90, que reserva

para a sociedade que representa, e duas quotas iguais de Kz: 4,307.041,70, cada uma, que cede a si mesmo e ao seu representado António Manuel Agostinho de Aragão, respectivamente.

Que, estas cessões foram feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e, pelo valores nominais das quotas cedidas, já integralmente realizadas.

Disse o outorgante:

Que, em nome das suas representadas e em seu nome pessoal, aceita as referidas cessões nos exactos termos exarados.

Que, deste modo António Manuel Agostinho de Aragão e Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, são admitidos para sociedade como novos sócios.

Mais disse o outorgante:

Que, na qualidade em que outorga, aceita a referida cessão e quitação nos seus exactos termos exarados.

Em consequência dos actos precedentes, altera o pacto social no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 43.070.417,00 (quarenta e três milhões, setenta mil e quatrocentos e dezassete kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas distintas, sendo uma do valor nominal de Kz: 30.149.291,90, pertencente à sociedade «New African Frontiers, S.A.» e três quotas iguais do valor nominal de Kz: 4.307.041,70 (quatro milhões, trezentos e sete mil, quarenta e um kwanzas e setenta e um cêntimos), cada uma, pertencentes aos sócios Kundi Paihama, António Manuel Agostinho de Aragão e Kidy Hailonda Agostinho de Aragão, respectivamente.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto:

- a) Acta da sociedade;
- b) Original de Certidão da Conservatória do Registo Comercial;
- c) Cópia da publicação em *Diário da República*;
- d) Certidão Comercial da sociedade «New African Frontiers, S.A.»; e
- f) Procuração passada a favor do outorgante para inteira validade deste acto.

Ao outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto na Conservatória do Registo Comercial no prazo de noventa (90) dias.

Assinado: Kidy Hailonda Agostinho de Aragão — O Notário, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2015. — A Ajudante, *Luzia Maria José Quiteque Zamba*.

ESTATUTOS DA ATLAS GROUP — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Firma, Forma, Sede Social, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Forma e firma)

A Sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma «ATLAS GROUP — Comércio e Indústria, Limitada» («Sociedade»).

ARTIGO 2.º (Sede social)

1. A sede social da Sociedade situa-se em Luanda, Angola.

2. O Conselho de Gerência pode, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede social da Sociedade para qualquer outro lugar em Angola.

3. Mediante deliberação do Conselho de Gerência, a Sociedade pode abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou qualquer outra forma de representação da Sociedade, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A Sociedade existirá por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. O objecto da Sociedade consiste no comércio geral, por grosso e a retalho, indústria e prestação de serviços e, subsidiariamente, a prática de toda e qualquer actividade de natureza lucrativa que não seja proibida por lei.

2. O Conselho de Gerência pode definir as actividades que a Sociedade se encontra autorizada a desenvolver, no âmbito do respectivo objecto.

3. Mediante deliberação do Conselho de Gerência, a Sociedade pode adquirir participações minoritárias ou maioritárias no capital de outras sociedades angolanas ou estrangeiras, em qualquer área de actividade.

4. Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade pode desenvolver quaisquer outras actividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º (Capital social e aumento de capital)

1. O capital social da sociedade, no montante de Kz: 43.070.417,00 (quarenta e três milhões setenta mil e

quatrocentos e dezassete kwanzas), foi integralmente realizado por entradas em dinheiro, e resulta da soma das quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de Kz: 30.149.291,90, representativa de 70% do capital social da Sociedade, detida pela «New African Frontiers, S.A.»;
- b) Uma quota no valor nominal de Kz: 4.307.041,70 representativa de 10% do capital social da Sociedade, detida por Kundi Paihama;
- c) Uma quota no valor nominal de Kz: 4.307.041,70 representativa de 10% do capital social da Sociedade, detida por António Aragão;
- d) Uma quota no valor nominal de Kz: 4.307.041,70 representativa de 10% do capital social da Sociedade, detida por Kidy Hailonda Agostinho de Aragão.

2. O capital social da Sociedade pode ser objecto de aumento por entradas em dinheiro ou em espécie, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Relativamente a cada aumento de capital por entradas em dinheiro, os sócios terão direitos de preferência na subscrição do novo capital, na proporção do montante das quotas de que são titulares à data em que foi deliberado o aumento de capital.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares em dinheiro e empréstimos)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares em dinheiro, até ao montante equivalente ao capital social da Sociedade, na proporção das respectivas quotas.

2. A Sociedade não concederá qualquer empréstimo, adiantamento de fundos ou qualquer outra forma de crédito aos sócios.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas depende de consentimento prévio da Sociedade, bem como do exercício prévio, por parte dos restantes sócios, do direito de preferência, nos termos estabelecidos nestes Estatutos.

2. Sem prejuízo do n.º 1. supra, os sócios podem ceder livremente as quotas às suas afiliadas, a qualquer momento, sem necessidade da obtenção do consentimento da Sociedade.

3. A referência a afiliada, nestes estatutos, significa, relativamente a uma pessoa ou entidade, qualquer outra pessoa ou entidade: (i) na qual a referida pessoa ou entidade controlada detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral de sócios, ou órgão equivalente, ou detenha mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo da gestão da referida Sociedade ou entidade ou que, de outra forma, detenha os direitos e controlo da gestão da mesma Sociedade ou entidade; (ii) que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral de Sócios, ou órgão

equivalente, da referida pessoa controlada, ou que detenha os direitos e controlo da gestão sobre a pessoa controlada; ou (iii) na qual a maioria absoluta dos votos na respectiva assembleia de sócios, ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem controlo de gestão sobre a pessoa ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por pessoa ou entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos em Assembleia Geral de Sócios, ou órgão equivalente, da referida pessoa ou entidade controlada, ou que possua os direitos ou controlo de gestão sobre a pessoa ou entidade controlada.

4. Com exclusão das cessões realizadas ao abrigo do n.º 2. supra, os sócios são titulares de um direito de preferência relativamente a qualquer cessão de quotas, total ou parcial, na proporção das respectivas participações sociais.

5. O sócio que pretenda ceder a respectiva quota notificará nesse sentido o Presidente do Conselho de Gerência da Sociedade, mediante carta enviada para o endereço indicado no artigo 27.º, da qual deverão constar os detalhes da transacção proposta, nomeadamente o nome do potencial comprador, o respectivo preço e quaisquer outras condições da venda e, se aplicável, o valor dos créditos a ceder. Em caso de doação, os direitos de preferência da outra parte serão exercidos mediante a aquisição da quota pelo montante de 1 (um) dólar dos Estados Unidos da América.

6. O Presidente do Conselho de Gerência procederá ao envio de uma cópia da notificação apresentada pelo sócio vendedor (nos termos do 5. supra), aos restantes sócios, no prazo de 15 dias úteis a contar da recepção da mesma.

7. Os outros sócios exercerão os seus direitos de preferência no prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis a contar da recepção da carta referida em 6. supra, mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho de Gerência. No mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias úteis, a Sociedade deverá, também mediante notificação por escrito ao cedente e aos outros sócios, informar se presta o seu consentimento à cessão proposta. No caso de a Sociedade não consentir na cessão da quota, e se o cedente for o titular da quota há mais de 3 (três) anos, a recusa da Sociedade será acompanhada de proposta de aquisição ou de amortização da quota.

8. O Presidente do Conselho de Gerência notificará imediatamente o vendedor da intenção, dos outros sócios, de exercerem os seus direitos de preferência (ou da intenção de não exercício). No caso de exercício dos direitos de preferência, a respectiva cessão será concluída no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da notificação do Presidente do Conselho de Gerência ao vendedor.

9. O preço de compra das quotas vence-se na data do fecho, ou em qualquer outra data que possa ser acordada. As referidas quotas serão cedidas após o pagamento, plenamente desoneradas.

10. No caso de os outros sócios exercerem os seus direitos de preferência, o cedente terá o direito de ceder a quota ao potencial comprador indicado na carta prevista em 5. supra,

no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis a contar da notificação referida em 8. A cessão deverá ser realizada mediante preço igual ou superior ao indicado na referida carta, e em termos e condições que não sejam mais favoráveis que os indicados na mesma. Se o cedente não ceder a quota no referido prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, o não exercício do direito de preferência por parte dos outros sócios cessará de produzir qualquer efeito, devendo o cedente repetir os procedimentos previstos nos números anteriores, caso pretenda ceder a quota em causa.

ARTIGO 8.º
(Ónus e encargos)

Os sócios não constituirão nem permitirão a constituição de qualquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as respectivas quotas sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III
Exclusão ou Exoneração e Amortização
ou Compra de Quotas

ARTIGO 9.º
(Exclusão e amortização ou compra)

1. A Sociedade pode proceder à exclusão de um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (as «Causas de Exclusão»): (i) início de processo de insolvência contra o sócio (independentemente do processo ser ou não voluntário) e, no caso de processo involuntário, se não for arquivado no prazo de 15 dias; (ii) penhora, execução ou outra cessão involuntária de quotas; (iii) no caso de constituição de penhor sobre a quota (salvo se permitido nos termos dos estatutos) que não tenha sido imediatamente cancelado; ou (iv) no caso de venda judicial da quota, ou venda que viole as disposições relativas ao consentimento prévio da Sociedade, bem como ao direito de preferência dos sócios.

2. No caso de a Sociedade proceder à exclusão de um sócio em virtude da verificação de uma Causa de Exclusão, a Sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra, ou determinará a compra por outro sócio ou terceiro.

3. O sócio que se constitua em Causa de Exclusão deverá notificar prontamente, por escrito, a verificação da mesma. Da notificação deverão constar todos os detalhes relevantes relativos à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão de quota, os termos da proposta de cessão, bem como a identidade do cessionário proposto (se houver).

4. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação estipulada em 3. supra, ou a contar do momento em que um gerente tenha conhecimento da verificação de qualquer Causa de Exclusão. A deliberação deverá ser notificada ao sócio. No caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, a respectiva escritura pública de cessão deve ser outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da

Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado pelos auditores da Sociedade. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportadas pelo potencial comprador. A decisão dos auditores será irrecorrível e vinculada.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, podem os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 10.º
(Exoneração e amortização ou compra)

1. Qualquer sócio da Sociedade tem o direito de ser exonerado, na sequência de verificação de uma Causa de Exclusão, sem que a Sociedade tenha procedido à amortização ou compra da quota, ou determinado a compra da mesma por outro sócio ou terceiro (a «Causa de Exoneração»).

2. Após a verificação de uma Causa de Exoneração, o sócio notificará a Sociedade, por escrito, da mesma e da sua intenção de cancelar a quota, no prazo de noventa (90) dias a contar da data em que teve conhecimento da Causa de Exoneração. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação por escrito do sócio, a Sociedade cancelará a quota, procederá à sua compra ou determinará a compra da mesma por outro sócio ou terceiro.

3. A deliberação de amortização ou aquisição da quota deve ser aprovada pela Assembleia Geral. No caso de a Assembleia Geral optar pela compra da quota, será outorgada a respectiva escritura pública de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos de qualquer natureza, mediante entrega do montante total do preço de compra.

4. No caso de a Sociedade não cancelar a quota, proceder à sua compra, ou determinar a compra da mesma por outro sócio ou terceiro, pode o sócio vender a sua quota a terceiro, sem necessidade de consentimento prévio da Sociedade, ou solicitar a dissolução da Sociedade.

5. O preço de amortização ou de compra será acordado mutuamente entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização. Em caso de impossibilidade de acordo mútuo, o preço de amortização ou de compra corresponderá ao respectivo valor justo de mercado, que deverá ser determinado pelos auditores da Sociedade, desde de que o referido valor não seja inferior ao valor que resultaria da aplicação dos critérios previstos na lei. Os honorários referentes àquela avaliação serão suportados pelo potencial comprador. A decisão dos auditores será irrecorrível e vinculada.

6. No caso de a Sociedade não possuir fundos suficientes para pagar o preço de amortização, poderão os mesmos ser disponibilizados à Sociedade por um ou mais dos restantes sócios.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º (Geral)

Os órgãos sociais da Sociedade são: a Assembleia Geral de Sócios e o Conselho de Gerência.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da Sociedade:

ARTIGO 13.º (Assembleias e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao final do exercício anterior, e extraordinariamente, sempre que se considere necessário.

2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Gerência ou, se este não o fizer, por qualquer outro sócio com mais de 35% (trinta e cinco por cento), mediante aviso convocatório, enviado com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por carta registada com aviso de recepção, e publicação no jornal de maior circulação do local onde se situa a sede social. O aviso convocatório deve indicar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

3. As Assembleias Gerais podem ocorrer sem convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes, e que todos prestem o respectivo consentimento para a realização da assembleia, bem como para a deliberação de determinada matéria.

4. A realização de Assembleia Geral pode ser afastada, sempre que os sócios adoptem deliberações unânimes por escrito, ou deliberações mediante voto escrito. No caso de deliberações adoptadas por voto escrito, os sócios devem expressar:

- a) O seu consentimento escrito à adopção da deliberação mediante voto escrito; e
- b) A sua aprovação por escrito da deliberação em causa.

5. Os sócios podem adoptar deliberações sob as formas estabelecidas na lei, incluindo:

- a) Deliberações adoptadas em Assembleia Geral, regularmente convocada nos termos estabelecidos em 2. Supra;
- b) Deliberações adoptadas em Assembleia Geral Universal, realizada sem aviso convocatório, nos termos estabelecidos em 3. Supra;

- c) Deliberações unânimes por escrito, previstas em 4. Supra;
- d) Deliberações adoptadas mediante voto escrito, sem realização de Assembleia Geral, nos termos estabelecidos em 4. supra e na lei.

6. A Assembleia Geral só pode deliberar validamente quando se encontrem presentes ou representados os sócios representantes da maioria absoluta dos votos, representativos do capital social. Qualquer sócio, que se encontre impossibilitado de participar em Assembleia Geral, pode fazer-se representar por outra pessoa mediante carta de representação entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, identificando o sócio representado e o âmbito dos poderes concedidos.

7. Em regra, as deliberações da Assembleia Geral são validamente adoptadas mediante maioria absoluta dos votos, representativos do capital social, salvo se a lei aplicável ou estes estatutos exigirem maioria qualificada.

ARTIGO 14.º (Direitos de voto)

Os sócios terão um direito de voto por cada fracção da sua quota equivalente a USD 50,00, em moeda angolana.

ARTIGO 15.º (Poderes da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral deliberará acerca das matérias que lhe são exclusivamente reservadas, nos termos da lei aplicável e destes estatutos.

2. Qualquer deliberação ou acto praticado pela Sociedade, relativamente às matérias de seguida enumeradas, está dependente de adopção prévia obrigatória da deliberação da Assembleia Geral:

- a) Obrigação de realização de prestações suplementares em dinheiro, e reembolso das mesmas;
- b) Amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas próprias e consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Exclusão de sócios;
- e) Designação e destituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade;
- f) Aprovação do relatório de gestão e das contas reportadas ao período, distribuição de lucros e aprovação de medidas relativas a perdas;
- g) A propositura de acções pela Sociedade contra qualquer membro de um órgão social da Sociedade, bem como a desistência ou acordo ou transigência das mesmas;
- h) Alteração dos estatutos;
- i) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade e regresso à actividade de sociedade dissolvida;
- j) Alteração da firma;
- k) Alteração do objecto da Sociedade;

- l) Alteração da política de dividendos;
- m) Transferência da sede social de Angola para outro País;
- n) Alteração da duração da Sociedade.

SECÇÃO
Conselho de Gerência

ARTIGO 16.º
(Administração)

1. A Sociedade será administrada e representada pelo Conselho de Gerência, constituído por um mínimo de 3 (três) gerentes, um dos quais será eleito Presidente do Conselho de Gerência pelos membros do Conselho de Gerência na primeira reunião do Conselho relativa a cada mandato.

2. Os gerentes manter-se-ão no cargo até serem destituídos ou renunciarem.

ARTIGO 17.º
(Poderes, reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Gerência terá os poderes necessários para administrar os assuntos da Sociedade e prosseguir o objecto da mesma, desde que os referidos poderes e capacidade não sejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral.

2. O Conselho de Gerência reunirá com a frequência que possa ser determinada pelo mesmo. No entanto, o Conselho de Gerência deverá reunir pelo menos uma vez por trimestre. As reuniões do Conselho de Gerência serão convocadas pelo presidente do Conselho de Gerência ou por dois gerentes, mediante notificação efectuada nos termos do n.º 3 deste artigo 17.

3. Salvo acordo unânime dos gerentes no sentido de afastar a obrigação de notificação por escrito de reunião do Conselho de Gerência, nos termos deste artigo:

- a) cada um dos gerentes será notificado por escrito com, pelo menos cinco, (5) dias de antecedência, de reunião do Conselho de Gerência; ou
- b) se os interesses da Sociedade puderem ser seriamente prejudicados caso não se delibere urgentemente a matéria em causa, cada um dos gerentes será notificado por escrito com, pelo menos, 48 horas de antecedência, da reunião do Conselho de Gerência em causa.

4. A ordem de trabalhos que indique, em detalhe razoável, as matérias que deverão ser deliberadas pelos gerentes, será distribuída a todos os gerentes, com a antecedência mínima de cinco dias úteis relativamente à reunião do Conselho de Gerência (ou, sempre que a reunião do Conselho de Gerência seja convocada com uma antecedência inferior a cinco dias úteis, com a maior brevidade possível antes da reunião). Salvo acordo unânime dos gerentes em sentido contrário, só poderão ser objecto de deliberação as matérias constantes da ordem de trabalhos relativa à correspondente reunião do Conselho de Gerência. Qualquer um dos gerentes poderá incluir outras matérias na ordem de trabalhos da reu-

nição, mediante notificação de cada um dos demais gerentes, com a antecedência mínima de três dias úteis.

5. As deliberações em sede de reunião do Conselho de Gerência só serão válidas se verificar quórum deliberativo durante a reunião. Verifica-se quórum deliberativo em qualquer reunião do Conselho de Gerência, se estiverem presentes a maioria absoluta dos gerentes. Se, meia hora depois da hora marcada para a reunião do Conselho de Gerência, não se verificar quórum deliberativo, será a reunião adiada para a mesma hora e local, no quinto dia útil subsequente à data original marcada para a reunião. Qualquer gerente que se encontre impossibilitado de comparecer à reunião poderá fazer-se representar por outro gerente, mediante carta de representação, enviada ao Presidente do Conselho de Gerência, que identifique o gerente representado e o âmbito dos poderes concedidos.

6. As deliberações do Conselho de Gerência serão validamente adoptadas pelos votos da maioria absoluta dos gerentes presentes. Adiante se elencam, a título exemplificativo, as matérias sujeitas a aprovação do Conselho:

- a) Despesas ou assunção de obrigações, não contempladas no plano de negócios;
- b) Contracção de dívida e prestação de garantias junto de qualquer sócio ou de instituição financeira;
- c) Aprovação ou alteração do plano de negócios anual;
- d) Designação e destituição de auditores;
- e) Celebração, alteração ou cessação de contratos de prestação de serviços com os sócios;
- f) Aprovação das demonstrações financeiras legais da Sociedade, previamente à Assembleia Geral obrigatória;
- g) Fiscalização das iniciativas da Sociedade;
- h) Aprovação de qualquer alteração da actividade empresarial, desde que a mesma não determine alteração do objecto social da Sociedade;
- i) Alienação, locação ou oneração de estabelecimento comercial da Sociedade;
- j) Alienação, locação ou oneração de bens imóveis e bens móveis sujeitos a registo da Sociedade.

ARTIGO 18.º
(Gerente-delegado)

O Conselho de Gerência poderá designar, de entre os seus membros, um gerente delegado, em quem serão delegados poderes de gestão corrente da Sociedade, implementação do plano de negócios anual e execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Gerência.

ARTIGO 19.º
(Poderes de representação)

A Sociedade fica vinculada mediante:

- a) A assinatura do gerente-delegado nos termos do artigo 18 supra;
- b) A assinatura conjunta de dois gerentes; ou

- c) A assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e dentro dos limites da respectiva procuração.

CAPÍTULO V

Exercício e Demonstrações Financeiras

ARTIGO 20.º (Exercício)

O exercício da Sociedade corresponderá ao ano civil (isto é, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro).

ARTIGO 21.º (Demonstrações financeiras)

1. O Conselho de Gerência preparará, e apresentará para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de gestão e as demonstrações financeiras correspondentes a cada exercício.

2. As demonstrações financeiras anuais devem ser apresentadas à Assembleia Geral no prazo de 3 (três) meses após o final de cada exercício.

3. A pedido de qualquer sócio, e a expensas da Sociedade, as demonstrações financeiras anuais serão auditadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, devendo a auditoria abranger todas as matérias habitualmente tratadas nas mesmas. Cada sócio terá o direito a reunir-se em separado com os referidos

auditores, bem como de analisar detalhadamente o processo de auditoria e os documentos em que mesma se baseou.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

ARTIGO 22.º (Dissolução)

A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável, ou mediante deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º (Liquidação)

1. A liquidação será extrajudicial, mediante deliberação da Assembleia Geral.

2. A Sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante transferência de todos os activos e passivos para a esfera de um ou mais sócios, que dependerá de autorização, nesse sentido, da Assembleia Geral e da obtenção de acordo, por escrito, de todos os credores.

3. No caso de a Sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos de 2. supra, e sem prejuízo de quaisquer outras disposições legais obrigatórias, todas as dívidas e passivos da Sociedade (nomeadamente todas as despesas incorridas na liquidação, bem como quaisquer créditos em incumprimento) serão pagos ou reembolsados, antes de poder ser efectuada qualquer transferência de fundos para os sócios.

4. A Assembleia Geral pode aprovar distribuição, em espécie, dos activos restantes pelos sócios.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

ARTIGO 24.º (Inspeção, auditorias, plano de negócios e informação)

1. Sem prejuízo dos demais direitos e obrigações previstos na lei, os sócios e os respectivos representantes com poderes para o acto, têm o direito de examinar e copiar, independentemente de assistência de revisor oficial de contas e/ou de outros consultores profissionais (cujos honorários serão suportados pelo sócio em causa), os livros e registos contabilísticos da Sociedade. O sócio que pretenda proceder à referida análise notificará à Sociedade por escrito, com uma antecedência de 2 (dois) dias relativamente ao dia da análise.

2. A Sociedade colaborará plenamente, bem concederá acesso às suas instalações, activos, livros e registos contabilísticos, para o efeito, incluindo o direito (nos casos pertinentes) de copiar informação (a expensas do sócio), bem como o direito de reunião e discussão dos assuntos com os gerentes, directores e trabalhadores da mesma.

3. O Conselho de Gerência da Sociedade apresentará aos sócios, com 40 (quarenta) dias úteis de antecedência relativamente ao final de cada exercício, um projecto do plano de negócios da Sociedade, para o período com início no final do referido exercício.

ARTIGO 25.º (Contas bancárias)

1. A Sociedade abrirá e manterá uma ou mais contas autónomas para os fundos da Sociedade, em nome desta, no(s) banco(s) eventualmente estipulados pelo Conselho de Gerência.

2. A Sociedade encontra-se impossibilitada de misturar os fundos de qualquer outra pessoa com os fundos da Sociedade. A Sociedade procederá ao depósito dos fundos, receitas brutas resultantes de operações, entradas de capital, adiantamentos e rendimentos de empréstimos da Sociedade, nas contas bancárias da mesma. Todas as despesas, reembolsos de empréstimos e distribuições aos sócios da Sociedade devem ser efectuados a partir das contas bancárias da Sociedade.

ARTIGO 26.º (Pagamento de dividendos)

1. Os dividendos serão pagos pela Sociedade nos termos deliberados em Assembleia Geral, até Abril, após a conclusão das demonstrações financeiras anuais.

2. Os sócios podem deliberar o pagamento de dividendos antecipados, na medida por lei permitida.

3. Os dividendos devem ser pagos aos sócios na proporção do valor nominal das suas quotas.

ARTIGO 27.º (Comunicações)

1. Salvo disposição em contrário nestes estatutos, todas as comunicações e notificações entre a Sociedade e os

sócios, e entre estes, devem ser entregues em mão ou enviadas por correio, para os endereços seguintes:

a) Se para a Sociedade:

Ao cuidado do Presidente do Conselho de Gerência Estrada Direita de Cacuaco, Km 4, s/n.º, Município de Cacuaco, Luanda;

b) Se para a «New African Frontiers»: ao cuidado de Michael Nisser:

Estrada Direita de Cacuaco Km 4, s/n.º, Município de Cacuaco, Luanda;

c) Se para a Kundi Paihama;

Casa n.º 38, Zona 4, Bairro Saneamento, ingombota, Luanda.

d) Se para a António Aragão;

Estrada Direita de Cacuaco, Km 4, s/n.º, Município de Cacuaco, Luanda;

e) Se para a Kidy Hailonda Agostinho de Aragão:

Estrada Direita de Cacuaco, Km 4, s/n.º, Município de Cacuaco, Luanda.

2. A Sociedade e os sócios podem, a qualquer momento, alterar os dados indicados em 1. supra, desde que notifiquem nesse sentido os restantes sócios e a Sociedade, na forma prevista, sem necessidade de alterar estes estatutos.

3. Qualquer sócio novo que suceda, em todo ou em parte, a um sócio fundador na respectiva quota deve, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da escritura pública correspondente, notificar a Sociedade e os restantes sócios do seu endereço e dados de identificação, para os efeitos deste artigo 27.º

ARTIGO 28.º

(Lei aplicável)

Estes estatutos regem-se pela lei angolana.

(153608-L01)

Liga dos Heróis Defensores da Cahama (LIHDECAH)

Certifico que, no dia 23 de Outubro de 2014, nesta Cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, e perante mim, Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão, Licenciada em Direito, Ajudante Principal, Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Bento Manuel, solteiro, maior, natural de Cacuaco, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 224, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000134300LA016, emitido em Luanda, aos 13 de Outubro de 2008;

Segundo: — Paulo Francisco Matoso Júnior, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Rocha Pinto, Casa n.º 56, Zona 6, titular

do Bilhete de Identidade n.º 000350015LA030, emitido em Luanda, aos 17 de Junho de 2014;

Terceiro: — Benjamim Alberto Domingos Nsuka, solteiro, maior, natural do Alto Kaúale, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Bairro Kilamba Kiayi, casa sem número, Zona 20, titular do Bilhete de Identidade n.º 000016609UE016, emitido em Luanda, aos 5 de Dezembro de 2007.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos já acima referidos, bem como certifico a qualidade em que respectivamente intervêm, pela acta que no final arquivo.

E, por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, usando os poderes que lhes foram conferidos, é constituída uma associação denominada «Associação Liga dos Heróis e Defensores da Cahama», abreviadamente designada por «LIHDECAH», com sede social em Luanda, provisoriamente na Rua 21 de Janeiro, Quartéis, sem número, é uma associação não-governamental, sem fins lucrativos, que tem como objectivos a protecção e apoio social, a defesa e a integração e o apoio médico geral e de especialidades, a todos os militares e ex-militares e seus agregados familiares, bem como enaltecer e perpetuar para as gerações vindouras, princípios e valores históricos das batalhas em defesa do Município da Cahama, mediante a realização de actividades de natureza patriótica, artística, académica, etc.

Que, a presente associação reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado como documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que o mesmo exprime a vontade dos membros associados, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Para instrução do acto, arquivo:

- Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, aos 15 de Agosto de 2014;
- Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pela Notária;
- Acta avulsa da respectiva associação.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverão proceder ao registo obrigatório no órgão competente.

Selo do acto = Kz: 1.000,00.

A Notária em exercício, *Maria de Lourdes T. Cristóvão*.

ESTATUTOS DA LIGA DOS HERÓIS E DEFENSORES DA CAHAMA

CAPÍTULO I

Denominação, Âmbito, Duração, Princípios, Fins, Actividades, Sede e Âmbito Territorial

ARTIGO 1.º (Denominação)

«Liga dos Heróis Defensores da Cahama (LIHDECAH)».

ARTIGO 2.º (Âmbito)

A Liga dos Heróis e Defensores da Cahama é uma Liga sem fins lucrativos que pretende parceria com o Estado, para promover políticas que visam assegurar a interacção social, económica e cultural dos seus membros, bem como preservar a história dos seus protagonistas.

ARTIGO 3.º (Duração)

A Liga tem âmbito nacional e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º (Princípios)

1. A Liga declara-se totalmente independente de qualquer ideologia política ou religiosa, pelo que a sua actividade será desenvolvida sem qualquer subordinação ideológica ou confessional, bem como não haverá na organização qualquer discriminação assente dos mesmos motivos ou noutros.

2. É reservada a todos os membros da organização, igualdade de tratamento não podendo ser prejudicados, privilegiados, privados de qualquer direitos ou isentos de qualquer dever em razão da sua cedência, sexo, raça, etnia, local de nascimento ou religião.

3. O membro tem o dever para com a Liga, diligenciando no sentido da sua dignificação e promovendo actos que possam granjear simpatia da sociedade.

ARTIGO 5.º (Fins)

A Liga tem por fim a protecção e apoio social, a defesa e a integração e o apoio médico geral e de especialidades, a todos os militares e ex-combatentes e seus agregados familiares, bem como enaltecer e perpetuar para as gerações vindouras, princípios e valores históricos das batalhas em defesa do Município da Cahama, mediante a realização de actividades de natureza patriótica, artística, académica, etc.

ARTIGO 6.º (Actividades)

1. Para a realização dos seus objectivos a Liga propõe criar:

- Apoio social, a todos os membros e familiares directos;
- Apoio médico, psiquiátrico e psicológico aos membros e familiares;
- Apoio jurídico através de consultas;
- Apoio pedagógico;

2. Todo o apoio a prestar insere-se no âmbito dos objectivos da Liga e será gratuito.

ARTIGO 7.º (Sede)

Por especificidade da associação e por consenso da Mesa da Assembleia decidiu-se desdobrar a sede, uma na capital Luanda, sita provisoriamente na Rua 21 de Janeiro, Quartéis, sem número, Luanda e outra localização junto da Administração Municipal da Cahama.

CAPÍTULO II Das Delegações

ARTIGO 8.º (Delegações)

1. As Delegações poderão ser criadas por propostas da Direcção ou por requerimento de um grupo de membros.

2. Os delegados serão nomeados pela Direcção Nacional.

3. A constituição, a organização e o funcionamento das Delegações serão regidos pelo regulamento e funcionamento das representações da Liga dos Heróis e Defensores da Cahama.

4. A dissolução e alterações das disposições estatutárias serão feitas em Assembleia Geral.

A mesma encontra-se mencionada no artigo 29.º alínea e) do mesmo estatuto.

CAPÍTULO III Dos Membros

ARTIGO 9.º (Membros)

1. Podem ser admitidos como membros da Liga dos Heróis e Defensores da Cahama:

- Pessoas singulares;
- Pessoas colectivas ou equiparadas que comuniquem dos objectivos consignados no artigo 5.º do presente estatuto.

2. O pedido de admissão dirigido à Direcção deverá ser formulado em impresso próprio.

3. A aceitação ou recusa do pedido de admissão é da competência da Direcção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral.

ARTIGO 10.º (Categoria dos membros)

1. Existirão as seguintes categorias de membros:

- Efectivos;
- Honorários;
- Beneméritos.

2. Adquirirão a categoria de:

- Membros efectivos, é reservada esta categoria de membros todos aqueles que participaram nas batalhas de 31 de Agosto de 1981 a 31 de Agosto de 1987 e virem o seu pedido de admissão ser aceite, obrigando-se ao pagamento da jóia de inscrição e respectiva quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

- b) Membros honorários, todos aqueles que por prestação de serviço relevante ou que por qualquer meio dêem ou tenham dado contributo relevante para a consecução dos objectivos da Liga.
- c) Membros beneméritos, todos aqueles que tenham apoiado economicamente de forma relevante, por qualquer meio a Liga.

3. As categorias de sócios Honorários e Beneméritos, pelo seu prestígio e honra, só poderão ser atribuídos em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, por proposta da Direcção ou por proposta a esta de qualquer um dos órgãos da organização, das Delegações, ou ainda por proposta de pelo menos cem membros em plenitude dos seus direitos, devendo para o efeito ser elaborado um processo para a respectiva atribuição.

ARTIGO 11.º
(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades da Liga;
- b) Eleger os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos deste estatuto;
- d) Exigir dos órgãos sociais, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca das suas actividades, através de requerimentos, propostas ou moções;
- e) Requerer a assembleia pelo não cumprimento dos estatutos quando julgar haver irregularidades que justifiquem;
- f) Ser informado das realizações da Liga;
- g) Usar do direito de defesa nos processos disciplinares;
- h) Ser eleito para os órgãos sociais desde que não sejam pessoas colectivas ou equiparadas.

2. Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os membros com mais de um ano civil de associados.

3. Para os feitos do disposto na alínea d) do n.º 1 deste artigo, podem os membros, querendo examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o queiram por escrito à Direcção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e se verifiquem um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 12.º
(Dos efectivos)

Os membros efectivos só poderão exercer ou beneficiar dos direitos consignados nos estatutos, se tiverem em dia o pagamento das quotas.

ARTIGO 13.º
(Dos elegíveis)

Não são elegíveis para órgãos sociais os membros que mediante processo judicial tenham sido removidos dos órgãos sociais da Liga ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades no exercício das suas funções.

ARTIGO 14.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas;
- b) Comunicar a mudança de residência;
- c) Participar dentro das suas possibilidades e aptidões, nas actividades da Liga;
- d) Procurar manter-se informado das acções passadas e em curso, participando em reuniões ordinárias da Direcção, para que tenham sido convocados e nas Assembleias Gerais;
- e) Integrar-se em grupos de trabalho para os quais venha a ser solicitada a sua colaboração;
- f) Desempenhar com aplicação e honestidade as funções para que haja sido eleito;
- g) Cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º
(Sanções disciplinar)

1. Os membros que violarem os deveres estabelecidos no artigo 14.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2. São demitidos os membros que por actos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a Liga;

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão dos direitos não desobriga o pagamento da quota.

7. Os membros só podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Perda de qualidade de membros)

1. Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar a sua quota durante dois anos, salvo se tal suceder por motivo de força maior e/ou comprovada insuficiência económica;
- c) Os que forem demitidos;
- d) O membro que por qualquer forma deixar de pertencer à Liga, não tem o direito a reaver as quotas que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da organização.

CAPÍTULO IV Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 17.º (Órgãos da Liga)

A Liga dos Heróis e Defensores da Cahama tem os seguintes órgãos sociais:

- a) O Conselho Superior;
- b) A Assembleia Geral;
- c) A Direcção;
- d) O Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º (Durabilidade)

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição até 30 de Julho do último ano triénio.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efectuada para além da data marcada na alínea a) anterior, a posse deverá ter lugar dentro do prazo estabelecido em b), ou no prazo de 30 dias após a eleição quando esta tiver sido realizada no ano seguinte, mas neste caso é para efeito da alínea a), o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

ARTIGO 19.º (Das vacaturas)

1. Em caso de vacatura de maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO 20.º (Das eleições)

1. Os membros só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Liga, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo.

3. O disposto nas alíneas anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do conselho Fiscal.

ARTIGO 21.º (Da convocação)

1. Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas, obrigatoriamente, por escrutínio secreto.

ARTIGO 22.º (Responsabilização)

1. Os membros dos órgãos sociais são responsabilizados civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e a fizerem consignar na acta respectiva.

ARTIGO 23.º (A votação)

1. Os membros dos órgãos sociais não podem votar em assuntos em que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuge, ascendentes, descendentes ou equiparados.

2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar directa ou indirectamente com a Liga, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma;

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos em b) deverão constar as actas das reuniões do respectivo órgão social.

ARTIGO 24.º (Da representatividade)

1. Os membros podem fazer-se representar por outros membros nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, acompanhada da fotocópia do cartão de membro, e do bilhete de identidade, mas cada membro não poderá representar mais de um membro.

2. É admitido o voto por comparência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado ao(s) ponto(s) da ordem de trabalho:

- a) É também admitido o voto por correspondência, para efeitos de actos eleitorais;
- b) Para efeito de exercício do voto por correspondência; é necessário o envio da fotocópia do bilhete de identidade ou o reconhecimento notarial da assinatura.

ARTIGO 25.º
(Sobre as reuniões)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou; quando respeitem a reunião da Assembleia Geral, pelos membros das respectivas Mesas.

SECÇÃO II

ARTIGO 26.º
(Conselho Superior)

1. O Conselho Superior é constituído por figuras ilustres, nacionais ou estrangeiras, sem número determinado de lugares, que tem função aconselhar por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais sobre assuntos relevantes para a Liga.

2. Este órgão é nomeado pela Assembleia Geral, por proposta da Direcção e o seu presidente é eleito por consenso ou votação dos respectivos membros.

SECÇÃO III

ARTIGO 27.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em plena posse dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa que os compõe de um presidente, um primeiro e segundo secretários.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os membros presentes, os quais cessarão as funções nos termos da reunião.

ARTIGO 28.º
(Das competências)

1. São competências da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Representar a Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos das Assembleias Gerais;
- b) Convocar as eleições;
- c) Fazer cumprir os regulamentos eleitorais, dando cumprimento aos estatutos da lei geral;
- d) Decidir sobre protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- e) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos;
- f) Dar posse aos eleitos para os órgãos directivos das Delegações.

2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos é necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Liga;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e prestação de contas;
- d) Deliberar sobre aquisição onerosa e a alienação a qualquer título, de bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valores histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre alteração dos estatutos ou sobre extinção, cisão ou fusão da Liga;
- f) Deliberar sobre aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Liga a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Decidir sobre a demissão dos membros;
- j) Fixar o montante mínimo das cotas dos membros;
- k) Deliberar sobre a atribuição da categoria de membros honorários beneméritos;
- l) Fixar o montante da jóia;
- m) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- n) Aprovar os regulamentos, nomeadamente os regulamentos eleitorais regulamentos internos e os regulamentos do funcionamento das representações da Liga dos Heróis e Defensores da Cahama.

ARTIGO 29.º
(Sobre as reuniões das assembleias)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;

2. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente:

- a) Até 15 de Dezembro de cada ano, para a apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, no ano em que terminar o mandato da eleição dos órgãos sociais será efectuada nessa assembleia;
- b) Até 31 de Março para a discussão e votação do relatório e contas da Direcção do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunir-se-á em sessão extraordinária quando:

- a) Convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) A pedido da Direcção ou Conselho Fiscal;
- c) O requerimento de pelo ou menos 1/5 (um quinto) dos membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 30.º
(Convocação das assembleias)

- a) A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo ou menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior,

- b) A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido a cada membro ou através de anúncio publicado em dois dos jornais de maior tiragem a nível nacional e afixada na sede e nas delegações, dela constando obrigatoriamente o dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos;
- c) A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento;
- d) A convocatória da Assembleia Geral para fins eleitorais será feita nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do presente artigo, dela devendo constar os locais onde se constituirão Mesas de Votos e as horas de abertura e encerramento das mesmas.
- e) A Assembleia Geral reunir-se-á à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes;
- f) A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento, só poderá reunir-se se estiverem presentes 3/4 (três quartos) dos requerentes.

ARTIGO 31.º

(Deliberações da assembleia)

- a) Salvo o disposto nas alíneas b) seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes;
- b) As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas e), f) g) e h) do artigo 28.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo ou menos, 3/4 (três quartos) dos votos dos membros presentes;
- c) As deliberações sobre a destituição dos membros dos órgãos sociais, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos e, neste caso, a mesma assembleia deverá eleger os seus substitutos até ao fim do mandato em curso.

ARTIGO 32.º

(Da anulação das deliberações)

1. São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia salvo se estiverem ou representados na reunião todos os membros em pleno gozo dos direitos e todos concordarem com o aditamento.

2. As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício do direito da acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais podem ser tomadas na sessão convocada para

a apreciação do relatório e contas do exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO IV
DirecçãoARTIGO 33.º
(Direcção)

1. A Direcção da Liga é constituída por sete membros, nomeadamente, um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, dois tesoureiros e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem as vagas e pela que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo substituído pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 34.º

(Competências da Direcção)

1. Compete à Direcção gerir a Liga, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente o relatório e prestação de contas, bem como o orçamento e programa de acção do ano seguinte e submetê-los ao parecer do Conselho Fiscal;
- b) Assegurar a gestão financeira da Liga;
- c) Representar activamente e passivamente a Liga ou mandar quem a represente, nomeadamente em todos os actos que respeitem à prossecução do escopo organizativo;
- d) Apreciar e deliberar sob propostas e reclamações dos membros;
- e) Receber, no início do seu mandato, e entregar no fim do mesmo, todos os valores sociais devidamente inventariados;
- f) Fomentar a criação de comissões e/ou grupos de trabalho destinados a apoiar a sua actividade;
- g) Manter actualizado o ficheiro dos membros;
- h) Deliberar sobre as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 15.º;
- i) Propor a demissão conforme o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º;
- j) Deliberar sobre a exclusão conforme a alínea b) do artigo 16.º;
- k) Representar em juízo ou fora dele, através do seu presidente, podendo este delegar outro membro de qualquer dos órgãos;
- l) Garantir a efectivação dos direitos dos membros;
- m) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
- n) Organizar o quadro de pessoal como contratar e gerir o pessoal da Liga;

- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Liga;
- p) Nomear delegados;
- q) Fomentar a criação de delegações, de forma a se promover a descentralização da Liga.

ARTIGO 35.º

(Da competência do presidente)

1. Superintender na administração da Liga orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
2. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos.
3. Representar a Liga em juízo ou fora dele.
4. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, rubricar o livro de actas da Direcção.

ARTIGO 36.º

(Competência dos vice-presidentes)

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 37.º

(Competências do secretário)

1. Compete ao secretário:
 - a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção, superintender nos serviços de expediente;
 - b) Preparar a agenda de trabalhos para a reunião da Direcção;
 - c) Superintender nos serviços de secretaria.

ARTIGO 38.º

(Competência do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Liga;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamentos e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balanço em que se descriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 39.º

(Competências do vogal)

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

ARTIGO 40.º

(Reuniões da Direcção)

A Direcção reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente, por convocatória do presidente, ou na sua falta, ou impedimento, caberá ao vice-presidente convocar a reunião, das reuniões e serão lavradas actas em livro próprio.

- a) Para reunir a Liga serão necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de três membros da Direcção, sendo obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente ou vice-presidente e a do tesoureiro;
- b) Nas operações financeiras subsiste o critério adoptado na aliena anterior.
- c) Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO V

Conselho Fiscal

ARTIGO 41.º

(Composição do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente um presidente e dois vogais.

- a) Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas pela ordem que tiverem sido eleitos;
- b) No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este a um suplente.

2. Compete ao Conselho Fiscal, vigiar pelo cumprimento dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Liga, sempre que julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, prestação de contas e orçamento, sobre todos os assuntos que a Direcção submeta à sua apreciação;
- d) Manter a Mesa da Assembleia Geral informada sobre todos os actos de Fiscalização.

3. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como por reuniões extraordinárias para a discussão com aquele órgão de determinados assuntos cuja importância o justifique.

4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que se julgue conveniente por convocatória do presidente.

CAPÍTULO V

Disposição Diversas

ARTIGO 42.º

(Disposição diversas)

São receitas da Liga:

1. A jóia;
2. As quotas dos membros;
3. As participações das entidades oficiais e particulares;
4. Os rendimentos e bens ou capitais próprios;

5. As subvenções, doação, legal, heranças e respectivos rendimentos;

6. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

7. Outras receitas.

1. No caso de extinção da Liga competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária;

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social quer à ultimate dos negócios pendentes.

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Disposição Transitória

ARTIGO 43.º

(Comissão instaladora)

1. A Liga será dirigida por uma comissão instaladora, constituída pelos outorgantes da Escritura da Constituição da Liga até à entrada em exercício dos primeiros órgãos sociais.

2. A comissão instaladora preparará as condições para a instalação provisória da Liga e para o seu funcionamento e convocará a Assembleia Geral para a primeira eleição dos órgãos sociais.

3. A referida assembleia terá de ser realizada no prazo de 12 meses após a recepção do certificado de admissibilidade pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 19 de Novembro de 2014. — A Primeira Ajudante do Notário, *Isabel Neto Lúcio*. (15-3814-L01)

AJMAPRE — Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República

Certifico que, de folhas 51 a 52, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 484-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», abreviadamente «AJMAPRE».

No dia 27 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta, sito no Bairro São Paulo, Rua do Lobito, n.º 34, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante num Francisco António da Silva, Ajudante Principal do referido Cartório, compareceram os outorgantes Samora Francisco Neves Augusto, solteiro, maior, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, reside habitualmente em Luanda, Casa n.º 43, Km 12, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000294672BO037,

emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 4 de Julho de 2014; Moisés Manuel Luís Francisco, solteiro, maior, natural de Bula-Atumba, Província do Bengo, reside habitualmente em Luanda, Bairro Km 12, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000599924BO036; emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 16 de Maio de 2012; Cândido Manuel João, solteiro, maior, natural Bula-Atumba, Província do Bengo, onde reside habitualmente, casa s/n.º, Bairro Vila, Município de Bula-Atumba, Província do Bengo, titular do Bilhete de Identidade n.º 002956469BO030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Luanda, aos 11 de Fevereiro de 2013.

Verifiquei a identidade dos outorgantes mediante a exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e na sequência da acta da assembleia constituinte realizada em 16 de Agosto de 2014, constituem uma associação não governamental e de âmbito nacional denominada «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», abreviadamente «AJMAPRE», com sede em Luanda, Município de Viana, Rua Directa da Universidade Jean Piaget, Bairro Capalanca.

Que, a referida associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto social, o previsto no artigo 3.º dos seus estatutos e reger-se-á pelas cláusulas constantes do documento complementar elaborado em separado nos termos e para efeitos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 1/97, Lei da Simplificação e Modernização dos Actos Notariais, que passa a fazer parte integrante desta escritura, e que eles, os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Acta da assembleia constituinte;
- b) Certificado de admissibilidade emitido pelo Gabinete de Assuntos Técnico e Jurídicos do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 24 de Fevereiro de 2014;
- c) Lista nominal dos associados.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS JOVENS DO MOVIMENTO DE APOIO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA — AJMAPRE

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Denominação social, natureza, âmbito, bandeira e emblema)

1. Fica constituída sob a denominação de «AJMAPRE — Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», uma entidade civil, sem fins

lucrativos que se regerá por este estatuto e pela legislação em vigor com personalidade jurídica distinta da dos seus membros, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

2. A «AJMAPRE» terá duração por tempo indeterminado, incorrendo as hipóteses da dissolução prevista neste estatuto.

3. A «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» reflecte a vontade dos seus membros em realizarem acções adequadas e participativas que visem apoiar as acções, orientações e iniciativas do Presidente da República dentro dos poderes que a Lei e a Constituição lhe conferem, contribuir para a prossecução de objectivos comuns, para a promoção da justiça social, ocupação dos tempos livres da juventude, bem como outras afins.

4. Bandeira:

A Bandeira da associação tem a forma rectangular com duas cores dispostas em duas faixas triangulares. A primeira faixa contém uma inscrição em preto «AJMAPRE — ANGOLA», isto no canto superior esquerdo e é de cor branca e a segunda é de cor azul e contém uma inscrição em branca «Associação dos Jovens do Movimento de apoio ao Presidente da República», isto de forma centralizada no fim da parte inferior, que representam:

Azul — A força da Juventude Angolana;

Branco — A Paz.

No centro, figura o sol nascente, simbolizando o novo País, com um círculo de cor preto com fundo vermelho e o Mapa da República de Angola de cor branco no centro. O preto do círculo significa o Continente Africano, o fundo vermelho simboliza o sacrifício sangrento da Juventude Angolana na luta para a conquista da Independência e da Paz, o mapa da República no seu interior tem a cor branca mostrando Angola em Paz. O sol nascente é de cor amarela, significando o aproveitamento das riquezas do País; A Bandeira da associação tem as seguintes dimensões:

120 cm de comprimento e 80 cm de largura. O diâmetro do sol nascente é de 50 cm e do mapa da República é de 30 cm.

5. Emblema:

O Emblema da associação tem a forma solar, o sol nascente, simbolizando o novo País, com um círculo de cor preto com fundo vermelho e o Mapa da República de Angola de cor branco no centro. O preto do círculo significa o Continente Africano, o fundo vermelho simboliza o sacrifício sangrento da Juventude Angolana na luta para a conquista da Independência e da Paz, o mapa da

República no seu interior tem a cor branca mostrando Angola em Paz.

O sol nascente é de cor amarela, significando o aproveitamento das riquezas do País; com a inscrição em preta «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República»; na parte inferior do emblema tem uma faixa de cor azul com a inscrição em branca «AJMAPRE».

6. O anexo 1.º é parte integrante do presente Estatuto apresentando a Bandeira e o Emblema.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito territorial)

1. A associação tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Direita da Universidade Jean Piaget, Bairro Capalanca.

2. A associação é de âmbito nacional e o seu desenvolvimento poderá criar representações nas províncias, municípios, comunas, aldeias, bairros, escolas ou outros locais públicos e privados de concentração populacional ou outras formas legais de representação fora da área da sua sede.

3. As representações constantes no número anterior, poderão eleger um ou mais representantes para as assembleias ou outros encontros respeitantes aos assuntos ou deliberações da associação, nos critérios a serem definidos pelo Conselho de Direcção.

4. A associação poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II

Objectivos e Fins

ARTIGO 3.º

(Objectivos e fins)

1. A «AJMAPRE — Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» tem como finalidade apoiar as acções, orientações e iniciativas do Presidente da República dentro dos poderes que a Lei e a Constituição lhe conferem, contribuir para o fomento e desenvolvimento do nível de realização dos jovens no País, bem como para a melhoria de informação e troca de experiências, entre organizações e associações públicas ou privadas, que na sociedade angolana ou fora dela, pugnem pela busca dos mais nobres interesses da defesa e promoção dos jovens angolanos.

2. A «AJMAPRE», prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a formação de jovens e estimular o espírito de liderança e a participação do jovem no desenvolvimento do País;
- b) Promover seminários, debates, colóquios, palestras, cursos, conferências, simpósios e outras acções de natureza científica, cultural, desportivas, com vista a contribuir para a capacitação dos jovens e consequentemente o aumento da competitividade saudável e justa.

- c) Conceber e dinamizar programas de acção a desenvolver com associações congéneres nacionais e internacionais, promover a reflexão e o debate de propostas ligadas à problemática da juventude;
- d) Promover e ou realizar festivais, feiras, confraternizações e outras acções do género, com vista a reconhecer e enaltecer o papel do Presidente da República, na realização dos jovens na sociedade, bem como valorizar, homenagear e distinguir os que comprovadamente com a sua acção se tenham destacado no cumprimento das orientações do Presidente da República;
- e) Criar parcerias, acordos, com Instituições Públicas e privadas, no sentido de juntos trabalharmos para a efectivação dos projectos e programas ligados a juventude.
- f) Participar e contribuir nas actividades e acções de organizações juvenis e não só nacionais e internacionais, desde que legais e, pessoas individuais que preocupam-se e apoiam pessoas com carências sociais, vulneráveis ou fazedores de artes e ainda quando suas acções mostrem claramente a intenção de apoiar o Presidente da República e seu Executivo na melhoria das condições de vida das populações.
- g) Ajudar na efectivação, respeito e garantias dos Direitos Constitucionais dos seus associados, defendendo-os quando lesados.
- h) Defender as orientações do Presidente da República nos termos da Lei e da Constituição.
- i) Apoiar Organizações Públicas e Privadas que zelam pela boa imagem e reconhecimento dos esforços do Presidente da República e seu Executivo.
- j) A «JMAPRE» criará várias actividades com objectivo de ocupar os jovens e a sociedade em geral nos seus tempos livres.

ARTIGO 4.º
(Organização)

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constará de regulamentos internos, a serem aprovados em plenário pelo Conselho de Direcção, representante do Conselho Fiscal, representante da Mesa da Assembleia Geral e até mais cinco membros por convite do Presidente de Direcção, caso este achar necessário, que igualmente terão direito a voto.

CAPÍTULO III
Dos Associados

ARTIGO 5.º
(Fundamento para admissão)

1. Podem ser membros da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», todas as

pessoas singulares ou colectivas, com idade maiores dos 14 até 50 anos para singulares e excepcionalmente com idades superiores quando se afigurar importantíssima a sua integração para preconização dos mais altos fins da associação; e inferior a 14 anos nos termos definidos pelo n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 6/12, de 18 de Janeiro, Lei das Associações Privadas; e colectivas em regime especial a ser definida por deliberação do Conselho de Direcção, nacionais ou estrangeiros que conheçam e aceitam o Estatuto e os Regulamentos e se identifiquem com os seus objectivos e fins e que, necessariamente não apoiem nem participam em iniciativas que lesam o bom-nome, a imagem e os esforços do Presidente da República.

2. A integração de membros maiores de 50 anos é deliberada pelo Conselho de Direcção, mediante solicitação do mesmo.

ARTIGO 6.º
(Categorias)

Os membros ou associados da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» têm as seguintes categorias:

- a) Honorários;
- b) Fundadores;
- c) Efectivos;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 7.º
(Processo de filiação e desfiliação)

1. O pedido de admissão e readmissão, de um membro é livre, formulado em modelo próprio, assinado pelo candidato;

a) A admissão e readmissão será aprovada pelo Conselho de Direcção, num prazo não superior a 45 dias úteis.

2. O membro ou associado, cessa a sua filiação por morte, a pedido do mesmo, por apoiar ou participar em grupos, associações ou organizações que opõem-se sem observância da Lei as acções, iniciativas ou orientações do Presidente da República e nos demais termos do presente estatuto e da lei. A cessação da filiação a pedido do membro, este dirige uma carta a Direcção manifestando esta vontade e respectivas razões:

a) A cessação a pedido do membro não carece de autorização, ficando consumada com a simples entrega da carta devidamente protocolada.

3. O disposto no número anterior e respectiva alínea sobre a cessação a pedido do membro, carece de um pré-aviso de dois meses.

ARTIGO 8.º
(Definições)

1. São membros honorários, os integrantes do Comité de Honra, colectivos e ou singulares que tenham prestado serviços relevantes a associação e ou a causa do associativismo e como tal tenham sido reconhecidos e proclamados em Assembleia constituinte e ou Assembleia Geral, por proposta da Comissão Instaladora ou de qualquer dos órgãos

sociais. Os subscritores da escritura pública que constitui a associação são automática e vitaliciamente membros honorários e do Comité de Honra.

2. São membros fundadores da «AJMAPRE», todas as pessoas colectivas e ou singulares que tenham subscrito a acta de constituição.

3. São membros Efectivos da «AJMAPRE», todas as pessoas colectivas e ou singulares que se proponham colaborar na realização dos fins da organização. Os membros fundadores são automaticamente efectivos.

4. São membros beneméritos da «AJMAPRE», todos aqueles que contribuam de forma relevante para o cumprimento do objectivo e fins da organização, e como tal tenham sido reconhecidos e proclamados em Assembleia constituinte e ou Assembleia Geral. Os subscritores da escritura pública que constitui a associação são automaticamente membros beneméritos. Os associados beneméritos são Conselheiros Vitalício da Associação.

5. As pessoas colectivas na associação não exercem cargos, são essencialmente conselheiros com direito a voto duplo quando são potenciais quotizantes e contribuintes.

ARTIGO 9.º

(Igualdade de direitos e deveres)

Os membros da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» têm os mesmos direitos e deveres nos termos do presente estatuto.

ARTIGO 10.º

(Direitos dos associados)

1. Constituem direitos dos membros da organização;

- a) Frequentar a sede da associação, suas representações e os locais de realização de projectos, nas condições que forem estabelecidas pelo Regulamento Interno de funcionamento da associação;
- b) Receber com regularidade informações sobre as actividades da associação, discutir emitir opinião e votar sobre todos os assuntos tratados nas Assembleias gerais;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, salvo excepções do presente estatuto;
- d) Solicitar e receber informações sobre a administração e gestão dos projectos da associação, nas condições que forem definidas pelo Regulamento Interno de funcionamento;
- e) Reclamar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, perante a Direcção, sempre que lesados os seus direitos e recorrer a Assembleia Geral, de todas as deliberações do Conselho de Direcção quando houver inquestionável justa causa;
- f) Fazer propostas e sugestões de interesse para o desenvolvimento e prestígio da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República»;

h) Receber um exemplar do estatuto, participar nas actividades organizadas pela associação e usufruir todas e quaisquer regalias concedidas aos sócios nos termos a serem definidos pelo Conselho de Direcção;

i) Consultar as actas de reunião e demais documentos respeitantes a associação, quando nos termos do Regulamento Interno, os mesmos não forem afectados por qualquer condição de impossibilidade;

j) Receber um cartão de membro.

ARTIGO 11.º

(Deveres dos associados)

1. Os membros da «AJMAPRE», estão obrigados a cumprir escrupulosamente com os deveres estabelecidos no Estatuto, Regulamentos Internos e outros dispositivos normativos devendo nomeadamente:

- a) Respeitar todas as disposições do presente estatuto, regulamentos e ainda as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Conhecer o estatuto, regulamentos e programas, trabalhando activamente pela aplicação das directrizes e resoluções dos órgãos sociais e da Assembleia Geral;
- c) Pagar regular e pontualmente as quotas fixadas, bem como realizar as contribuições que deseja fazer;
- d) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- e) Assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados;
- f) Estimular a participação e o engajamento mais activo dos Jovens, como factor de mudança e desenvolvimento do País;
- g) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos e tarefas para as quais forem eleitos ou nomeados, assistir as reuniões e participar nas comissões ou grupos de trabalho para os quais forem convocados ou nomeados, salvo nos casos devidamente justificados e de força maior;
- h) Não pertencer nem participar em organizações e actividades respectivamente que contrariam o presente estatuto e que não enaltecem ou reconhecem os esforços do Presidente da República e bem como, a sua imagem e a sua figura.

2. Os membros que não tenham as suas quotas em dia não devem constar dos cadernos de registo e não podem exercer os direitos previstos nas alíneas, a), b), c), d) e j) do artigo anterior, sem prejuízo de perderem outros direitos caso assim se declare em plenária semelhante a do artigo 4.º

ARTIGO 12.º
(Quotização)

1. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixará anualmente o valor da quota mensal ou de quaisquer outras contribuições a pagar pelos membros.

2. A Assembleia Geral estabelecerá o tecto mínimo para a quota mensal a ser atribuído a todos os membros efectivos.

3. Os membros colectivos e ou singulares se assim o entenderem poderão pagar a quota mensal, praticando valores superiores ao estabelecido.

CAPÍTULO IV
Regime Disciplinar

ARTIGO 13.º
(Sanções)

1. Qualquer associado que culposamente viole os deveres consignados no presente estatuto, que não cumpra as resoluções e as normas estabelecidas pela associação, que abuse das suas funções na organização, ou de qualquer outro modo, tenha comportamento indigno que prejudique o nome e o prestígio da organização, está sujeito as seguintes sanções:

- a) Admoestação;
- b) Censura registada;
- c) Suspensão de direito por 1 a 12 meses;
- d) Demissão;
- e) Expulsão.

2. Salvo as admoestações, qualquer sanção prevista no número anterior será precedida de um processo disciplinar conduzido por uma comissão, nos termos estabelecidos pelo regulamento interno.

3. Regulamento próprio definirá o regime disciplinar aplicável aos membros dos corpos sociais.

4. Da medida disciplinar aplicada pelo Conselho de Direcção, caberá recurso para a estrutura imediatamente superior, aquela que aplica a sanção.

5. A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral.

6. Pela decisão da Assembleia Geral, não cabe recurso.

CAPÍTULO V
Eleição e Mandato

ARTIGO 14.º
(Eleições)

1. Não são elegíveis para os corpos gerentes:

- a) As pessoas colectivas;
- b) As pessoas singulares com menos de 1 (um) ano de filiação na associação;
- c) Os membros que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação, ou outra instituição particular, ou tenham sido declarados responsáveis por ilegalidades cometidas no exercício das suas funções.

2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por listas, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto quando apresentadas mais de uma lista e aberto quando apenas uma lista, sendo escolhidos entre os membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos;

3. Só será admitida lista cujos candidatos sejam bastante para preencher todos os cargos dos órgãos sociais da associação e quando proposto por qualquer dos órgãos sociais ou por membros fundadores e efectivos no pleno gozo dos seus direitos, em número não inferior a 25%;

ARTIGO 15.º
(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos corpos sociais é de 5 (cinco) anos, podendo serem reeleitos por 2 (dois) mandatos consecutivos.

Por razões devidamente justificáveis, designadamente: morte, doenças a mais de um ano, a pedido do membro, ausências injustificadas por mais de 10 vezes nas reuniões convocadas superiormente ou quando o local de residência estiver a dificultar acentuadamente o seu desempenho nos trabalhos, e mediante aprovação em plenário semelhante a do artigo 4.º, poderão sob proposta de maioria dos membros beneméritos ou dos presidentes dos órgãos sociais, serem substituídos em apenas duas vezes em cada mandato, dos membros eleitos para os órgãos sociais, sendo ratificados na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária seguinte, cabendo ao Presidente de Direcção dar posse aos mesmos, caso isso englobe o Presidente da Mesa da Assembleia Geral. Esta alteração nos órgãos sociais, cabe veto do Presidente de Direcção, tornando o acto sem efeito.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após eleições.

3. Quando as eleições não forem realizadas, por motivos ponderáveis, considera-se prorrogado o mandato até novas eleições.

ARTIGO 16.º
(Exercício do cargo)

O exercício de qualquer cargo nos corpos sociais é gratuito, mas pode justificar pagamento de despesas dele derivado.

CAPÍTULO VI
Dos Órgãos Sociais, Composição e Competências

ARTIGO 17.º
(Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;

ARTIGO 18.º
(Dos órgãos de apoio)

1. Além dos órgãos previstos no artigo anterior, a «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», contará ainda com os seguintes órgãos consultivo e de apoio:

a) Representações nas províncias, municípios, comunas e outros que vierem a serem formados

2. Os membros das representações nas províncias, municípios, comunas e outros são nomeados pelo Presidente da Associação, ouvido os demais membros de Direcção, o Presidente da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

3. A composição e competências das representações nas províncias, municípios, comunas e outros, serão adaptadas em razão da realidade e mediante aprovação do Conselho de Direcção.

4. Enquanto não se criam representações nas províncias, municípios, comunais e outras, responderá e actuará extensivamente e incondicionalmente o Conselho de Direcção da Associação que responderá por qualquer organização administrativa pública e privada em qualquer parte do território.

ARTIGO 19.º
(Dos órgãos consultivos)

São órgãos consultivos da associação, os seguintes:

a) Comité de Honra;

b) Representações nas províncias, municípios, comunas e outros que chegarem a serem criados.

ARTIGO 20.º
(Da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, no pleno gozo dos seus direitos.

2. A Assembleia Geral, será dirigida por uma Mesa, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vogal.

ARTIGO 21.º
(Do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice Presidente;

c) Secretário Geral;

d) Vogal.

ARTIGO 22.º
(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;

d) Vogal.

ARTIGO 23.º
(Competência da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral para além de dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, compete designadamente:

a) Dar posse aos membros dos órgãos sociais e investi-los nos cargos;

b) Dirigir a Assembleia Geral;

c) Convocar a Assembleia Geral e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelo estatuto e regulamentos da associação.

ARTIGO 24.º
(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais da organização;

b) Eleger os membros dos órgãos sociais da organização;

c) Apreciar e votar o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da gerência do ano anterior;

d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico;

e) Deliberar sobre a alteração do estatuto e sobre a extinção, cisão ou fusão da organização;

f) Apreciar e votar o estatuto e regulamentos da Associação; velar pelo seu cumprimento, interpretá-los, revogá-los ou alterá-los, bem como resolver os casos omissos;

g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos, desde que se reconheça de interesse relevante para a associação.

ARTIGO 25.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 25% dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e ainda, a pedido de maioria dos membros beneméritos.

ARTIGO 26.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória da Assembleia Geral, será dada publicidade nos órgãos de comunicação social, devendo dela constar o dia, a hora, local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

ARTIGO 27.º
(Presença dos membros)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de pessoas.

2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos membros, só poderá reunir se estiverem presentes 3/4 dos requerentes.

ARTIGO 28.º
(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral e de qualquer dos órgãos sociais, são tomadas por maioria absoluta ou simples dos votos dos membros presentes.

2. No caso da alínea e) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar, se pelo menos um número de membros igual ao dobro dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 29.º
(Do Comité de Honra)

1. O Comité de Honra é um órgão de prestígio e de aconselhamento da associação, integrado por personalidades ou figuras de reconhecida maturidade ou excepcional envergadura que pela sua capacidade, idoneidade e notoriedade, se identifiquem e defendam os interesses do associativismo jovem e revêm-se nas políticas e imagem do Presidente da República.

2. O Comité de Honra é constituído por:

- a) Conselheiros indicados anualmente na reunião da Assembleia Geral;
- b) Os sócios beneméritos;
- c) As pessoas colectivas;
- d) Os membros dos órgãos sociais;

ARTIGO 30.º
(Competência do Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção como órgão executivo, compete gerir a Associação e designadamente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, podendo transigir, confessar ou desistir de acções judiciais, conferindo sempre que necessário for e nos termos da lei, poderes forenses a mandatário judicial;

- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral para aprovação, o programa anual de actividades, bem como a proposta de orçamento;
- c) Elaborar e apresentar no final de cada ano civil, para aprovação, as contas de gerência e ou relatório de actividades;
- d) Contratar o pessoal técnico administrativo necessário ao bom funcionamento da associação e a boa execução das actividades e nomear as comissões para estudos e projectos diversos de interesse social e outros;
- e) Abrir, movimentar e gerir as contas bancárias da associação, bem como aceitar subsídios, donativos, ou quaisquer liberalidades feitas a Associação, por instituições públicas ou privadas, ou por entidades colectivas e singulares;
- f) Elaborar os regulamentos gerais da associação, cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamentos;
- g) Adquirir bens e materiais necessários ao funcionamento da associação, assim como praticar todos os actos de gestão e de administração corrente da Associação, promovendo esforços para a obtenção de subsídios ou apoios financeiros para a organização e a realização de projectos ou acções que visam alcançar os objectivos da associação;
- h) Apresentar reclamações, denunciações, queixas, sugestões, opiniões aos órgãos competentes no sentido de ver cumpridas orientações do Presidente da República e do respeito aos direitos consagrados na Constituição e na Lei principalmente quando lesados os seus associados ou as camadas mais vulneráveis.

i) Aplicar as demais medidas disciplinares nos termos do presente estatuto e dos regulamentos.

2. Cumprir as demais obrigações constantes da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

3. A Direcção poderá exercer a sua competência de natureza técnica, e ou administrativa através de comissões previstas nos regulamentos da associação, de igual modo, constituir comissões para a prática de acções de natureza eventual e exercer os demais poderes que lhe são atribuídos pelo estatuto e regulamentos da associação.

ARTIGO 31.º
(Actos e contratos)

Para obrigar a «AJMAPRE — Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República», salvo nas questões de mero expediente, em todos os actos e contratos, só vinculam a organização, se forem outorgados e subscritos conjuntamente pelo Presidente do Conselho de Direcção e Secretário Geral.

ARTIGO 32.º
(Competência do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar a administração e gestão da Associação;
- b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da associação, uma vez por ano ou sempre que solicitado;
- c) Examinar periodicamente as contas da associação e velar pelo cumprimento do orçamento;
- d) Fazer-se representar nas reuniões da Direcção, sempre que julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o relatório de contas da Direcção e sobre os assuntos que esta submete a sua apreciação;
- f) Verificar o património da associação;
- g) Elaborar um relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora.

2. Cumprir as demais obrigações constantes da lei, dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 33.º
(Supremacia do estatuto)

Os estatutos da «AJMAPRE» representam a base de actuação e orientação de todas e quaisquer actividades e acções, não podendo nenhum regulamento interno, conter elementos contrários aos estatutos.

ARTIGO 34.º
(Inscrição, nas plataformas juvenis nacionais e internacionais e trocas de experiências)

A «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» poderá inscrever-se em organizações nacionais e internacionais que trabalham como plataformas Juvenis e não só, tais como o Conselho Nacional de Juventude — CNJ nos seus diversos níveis e outros. A associação não poderá inscrever-se em organizações ou plataformas nacionais e internacionais que não dignificam e respeitam a figura, imagem e iniciativas do Presidente da República de Angola e que prossigam fins contrários a lei. A «AJMAPRE» poderá trocar experiências com organizações, instituições e associações nacionais e internacionais nos mais variados domínios.

CAPÍTULO VII
Do Património, Receitas e Despesas

ARTIGO 35.º
(Do património)

Constitui património da «Associação dos Jovens do Movimento de Apoio ao Presidente da República» na universalidade dos bens, direitos e obrigações que adquirirá ou contraia no exercício das suas atribuições e competências.

ARTIGO 36.º
(Receitas e despesas)

1. Constituem receitas da associação:

- a) Quotização dos seus membros;

- b) Futuras contribuições e ou doações por parte dos fundadores e outras pessoas colectivas e singulares, as quais poderão ser realizadas em dinheiro, acções, obrigações quotas em sociedade ou por quaisquer outros títulos;
 - c) Os donativos, subsídios, legados e heranças;
 - d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - f) Os subsídios do Estado e de outros organismos, bem como entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais.
2. Constituem despesas da Associação:
- a) Os encargos que resultem de actividades administrativas, científicas, culturais e recreativas e de outras acções sociais;
 - b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens e serviços que tenha que utilizar;
 - c) As que resultem de construção, ampliação e ou reparação de instalação e ou seu melhoramento.

ARTIGO 37.º
(Gestão patrimonial e financeira)

1. A gestão patrimonial e financeira da «AJMAPRE», incluindo a organização e execução da sua contabilidade, reger-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 38.º
(Alteração do estatuto)

As alterações ao estatuto exigem o voto favorável de 3/4 do número de membros presentes.

ARTIGO 39.º
(Dissolução)

A associação dissolve-se nos casos legais por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 28.º do presente estatuto.

ARTIGO 40.º
(Liquidação de bens)

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral, uma vez deliberada sobre a formação de cumprimento das obrigações assumidas pela Direcção da associação, nomeará uma comissão liquidatária, composta por 5 (cinco) membros ou não da associação.

ARTIGO 41.º
(Dúvidas e casos omissos)

No que o estatuto for omissivo, rege-se a associação pelo regulamento interno e subsidiariamente pela legislação em vigor desde que verdadeiramente constitucional. As dúvidas relativas a interpretação e aplicação do presente estatuto, são resolvidas pela Assembleia Geral, dentro da observância da lei.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 4 de Março de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-3816-L01)

Associação dos Antigos Trabalhadores do Comércio

Certifico que, com início a folhas 4, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da «Associação dos Antigos Trabalhadores do Comércio», abreviadamente «A.T.C.».

No dia 10 de Dezembro do ano de 2014, em Luanda; e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Jorge Pascoal Domingos, solteiro, natural de Samba Cajú, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 002954804KN037, emitido aos 1 de Novembro de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 101, Bairro Golf, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Segundo: — Francisco Baltazar, solteiro, natural do Dondo-Cambambe, Província do Kwanza-Norte, titular do Bilhete de Identidade n.º 004619229KN044, emitido aos 20 de Novembro de 2009, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Bairro Golf II, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi;

Terceiro: — Carlos Miguel Quilobo, solteiro, natural de Songo, Província do Uíge, titular do Bilhete de Identidade n.º 000113038UE027, emitido aos 4 de Dezembro de 2008, pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, residente habitualmente em Luanda, casa s/n.º, Zona 3, Bairro e Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Que outorgam em nome e em representação da mencionada Associação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que intervêm, identifiquei-os pelos documentos no fim referenciados.

E disseram:

Que, no uso dos poderes que lhe foram conferidos em Assembleia Geral, pela presente escritura constituem uma associação não governamental denominada «Associação dos Antigos Trabalhadores do Comércio», abreviadamente designada «A.T.C.», tem a sua sede provisória em Luanda, Bairro da Paz, Rua São Francisco, n.º 24, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os

efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm feito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura. Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 12 de Setembro de 2014;
- Acta de assembleia constituinte e de nomeação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e advertência da obrigatoriedade do seu registo no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 315,00.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

A Associação denomina-se «Associação dos Antigos Trabalhadores do Comércio», abreviadamente «A.T.C.» é uma associação filantrópica, não governamental, apartidária e sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e com património próprio.

ARTIGO 2.º (Sede e representação)

A «ATC» tem a sua sede provisória em Luanda, Bairro da Paz, Rua São Francisco, n.º 24, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, por deliberação da Comissão Executiva, pode criar Delegações Provinciais ou outras formas de representação a nível nacional.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A «ATC» tem como objecto social:

- Recuperação da dignidade dos membros da Associação, filhos e viúvas destes.
- Promover a inserção dos membros ao Instituto Nacional da Segurança Social para a garantia do seu futuro, assim como a criação de condições na formação das crianças dos membros (órfãos e não só), até ao 11 ciclo. Criando escolas de 36, onde serão administradas várias formações técnico-profissionais.

- c) Garantir a assistência médica e medicamentosa aos seus assistidos;
- d) Garantir abastecimento alimentar e vestuário aos seus assistidos;
- e) Garantir a assistência aos diminuídos físicos, idosos, viúvas, órfãos e vítimas de calamidades naturais, bem como à outras comunidades que carecem de certos meios de subsistência;
- f) Promover a educação física, desportiva, produtiva, moral e cívica por forma a que todos assistidos tenham o corpo e mente sã e adquiram todos valores morais que os possam tornarem-se homens úteis à sociedade;
- g) Apoiar o Governo e outras Organizações Não Governamentais, na informação e distribuição de propaganda ou documentos relacionados com campanhas de vacinação, alfabetização, bem como outras não partidárias;
- h) Exercer quaisquer tipos de actividades convenientes e sadias no elevado interesse do desenvolvimento social comunitário e harmonioso de todos os assistidos e não só.

ARTIGO 4.º
(Democracia interna)

Os princípios que regem o funcionamento da «ATC», são as seguintes:

- a) Igualdade entre os associados;
- b) Elegibilidade e livre vogabilidade dos órgãos eleitos pela Assembleia Geral;
- c) Direcção colectiva com responsabilidades individuais;
- d) Prestação de contas pelos órgãos eleitos à Assembleia Geral.

ARTIGO 5.º
(Extinção)

1. A extinção da «ATC» só poderá ocorrer desde que 2/3 dos membros associados acharem que estejam ultrapassados os objectivos pela qual foi criada.

2. Compete à Assembleia Geral determinar a extinção da referida Associação mediante reunião expressa com maioria absoluta dos associados e ouvidas as representações provinciais e locais.

3. Se ocorrer a extinção da Associação, a Assembleia Geral dará o destino que achar conveniente quanto ao seu património nos termos da lei, podendo o mesmo ser repartido entre os associados.

ARTIGO 6.º
(Símbolos)

A proposta e aprovação dos símbolos da «ATC» (bandeira, emblema, hino) compete à Assembleia Geral que terá lugar após a aprovação do presente estatuto.

CAPÍTULO II
Dos Associados

ARTIGO 7.º
(Admissão dos associados)

1. Podem ser associados da «ATC», todos os cidadãos angolanos que exercem actividade comercial no gozo dos direitos civis, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso.

2. A Comissão Executiva da «ATC» aprovará um regulamento onde constará o critério respeitante a admissão de associado inclusive os associados honorários e estrangeiros.

ARTIGO 8.º
(Deveres dos associados)

Os associados da «ATC» têm como deveres seguintes:

- a) Participar activamente nas actividades para consolidação e desenvolvimento da associação. Dando seu contributo para um funcionamento eficiente à execução prática das decisões do respectivo órgão, (pagamento regular de quotas);
- b) Conhecer, cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Associação;
- c) Ter o espírito de caridade, solidariedade, bondade, humanismo, carinho, compreensão e, outros valores que possam transmitir a fé e esperança aos assistidos e outros desamparados;
- d) Ser assíduo e pontual às reuniões, bem como ser um catalisador no cumprimento das decisões nelas saídas; justificando por escrito a ausência na reunião, dois dias antes ou depois da sua realização;
- e) Cumprindo com zelo e dedicação todas as tarefas para as quais tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Marcar presença regular na sede ou noutros estabelecimentos da Associação, por forma a conhecer detalhadamente as dificuldades e avanços das mesmas dando o valioso conselho.

ARTIGO 9.º
(Direitos dos associados)

Os associados da ATC têm os seguintes direitos:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção;
- b) Receber assistência em caso de necessidades dentro ou fora do País;
- c) Não ser sancionado sem ser ouvido;
- d) Ter a liberdade de opinião e de pensamento sem contudo contrariar os propósitos da Associação;
- e) Outros direitos a atribuir, serão determinados pela Comissão Executiva num regulamento próprio.

ARTIGO 10.º
(Sanções)

1. As infracções ao presente Estatuto podem ser sancionadas com as seguintes penas:

- a) Admoestação;
- b) Censura pública;

- c) Censura registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

2. A comissão executiva elaborará o regulamento de aplicação de sanções disciplinares que será aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Generalidade

ARTIGO 11.º (Dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da ATC:

- a) Assembleia Geral
- b) A Comissão Executiva
- c) A Comissão Fiscalizadora

SECÇÃO II Da Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo supremo da ATC.

2. É composto por 15 delegados eleitos em sufrágio periódico de 5 anos.

3. São delegados eleitos a Assembleia Geral, os Secretários Provinciais da ATC por inerência de funções.

4. Em regulamento próprio serão aprovados os critérios de eleição dos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir a orientação geral da Associação;
- b) Discutir, emendar e votar propostas de moções;
- c) Eleger o presidente e os demais membros da Comissão Executiva e Fiscalizadora;
- d) Deliberar sobre o relatório anual das Comissões, Executiva e Fiscalizadora;
- e) Orientar a aquisição de bens móveis e imóveis;
- f) Rever e alterar o Estatuto da ATC.

ARTIGO 14.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente (1) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que as Comissões Executiva e ou Fiscalizadora, o julguem necessário. Bem como se a sua convocação seja requerida pelo Presidente da Mesa, ou pelos associados desde que estes estejam representados pelo menos 2/3 (dois terços).

ARTIGO 15.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral, só pode dar início dos seus trabalhos com a presença de mais da metade do número total dos delegados.

2. A falta de quórum, a sessão realizar-se-á 24 horas depois com qualquer número de delegados presentes. Salvo se esses definam um plano para o adiamento da mesma indicando uma data posterior.

ARTIGO 16.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por (1) um Presidente, (1) um Vice-Presidente, (1) um Secretário Geral e (2) dois Vogais.

ARTIGO 17.º (Vagas)

Em caso de necessidade, a Assembleia Geral poderá prever outras funções, cujas vagas serão preenchidas por deliberação daquele órgão.

SECÇÃO III

ARTIGO 18.º (Do Presidente da Associação)

1. Compete ao Presidente da Associação:

- a) Representar a Associação a todos os níveis sociais, bem como assegurar e dirigir a execução das estratégias que visam o funcionamento coeso e eficiente da ATC;
- b) Propor regulamentos de trabalho e disciplina das diversas estruturas e comissões a serem aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Ser o Administrador Geral da ATC;
- d) Presidir os trabalhos das Comissões (Executiva e Fiscalizadora);
- e) Promover relações com as demais Associações Nacionais e Internacionais.
- f) Nomear e demitir membros dos órgãos sociais, cujo preenchimento seja da sua competência nos termos deste estatuto.

SECÇÃO IV

ARTIGO 19.º (Comissão Executiva)

A Comissão Executiva é o órgão que assegura a intervenção social permanente da ATC no âmbito da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.º (Competências)

Compete à Comissão Executiva:

- a) Executar a orientação social definida pela Assembleia Geral. Acompanhando permanentemente a evolução social da Associação e as demais normas de seu funcionamento;
- b) Constituir mandatários com os poderes considerados convenientes;
- c) Elaborar o orçamento e as contas da Associação;
- d) Exercer quaisquer outras competências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Geral;

- e) Promover a obtenção de receitas e bens, assim como tomar iniciativas que levem a criação de fundos necessários às actividades da ATC.

ARTIGO 21.º
(Composição)

- a) Presidente da Associação;
b) Secretário Geral da Associação;
c) Quatro (4) a seis (6) vogais ou secretários;
d) Coordenador da Comissão Fiscalizadora.

ARTIGO 22.º
(Reuniões)

A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente a convocar por sua iniciativa ou por solicitação de pelo metade dos seus membros.

SECÇÃO V

ARTIGO 23.º
(Secretário geral)

1. O Secretário Geral coordena a acção social das estruturas administrativas da Associação que ferem a si conferidas pela Comissão Executiva e, dirige a sua administração e organização de acordo com a orientação definida pela Assembleia Geral.

2. Compete especificamente ao Secretário Geral:

- a) O Secretário Geral é o substituto legal do Presidente da Associação;
b) Representar juridicamente a ATC, em juiz e fora, para todos efeitos legais;
c) Assegurar, organizar, dirigir as actividades diárias dos secretários de esferas;
d) Executar as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Associação;
e) Coordenar o Sector da Administração e Finanças;
f) Propor a nomeação e demissão dos secretários de esferas;
g) Fiscalizar e zelar pela conservação do património da ATC;
h) Compilar os planos e relatórios do Secretariado.

SECÇÃO VI
Comissão da Fiscalização

ARTIGO 24.º
(Definição e composição)

A Comissão Fiscalizadora é o órgão que controla as actividades gerais da Associação, composta por um (1) presidente e três (3) Vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO 25.º
(Competências)

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Fiscalizar o cumprimento escrupuloso do estatuto e do programa;
b) Zelar pela aplicação prática dos recursos financeiros;

- c) Emitir parecer relativamente ao do orçamento, balanço, inventário e das contas anuais;
d) A Comissão Fiscalizadora pode exigir da Comissão Executiva os meios necessários ou convenientes ao cumprimento das suas funções;
e) Elaborar o relatório anual sobre a sua acção fiscalizadora e apreciar os demais.
f) Cumprir as múltiplas orientações constantes da lei e do estatuto.

CAPÍTULO IV
Das Finanças

ARTIGO 26.º
(Angariamento de fundos)

1. A promoção da obtenção de receitas e bens é da competência da Comissão Executiva, assim como tomar iniciativas que levem a criação de fundos necessários às actividades da ATC.

2. Constituem Fundos da Associação:

- a) As quotizações dos associados;
b) Doações, contribuições, patrocínios, provenientes dos associados ou colaboradores, assim como de quaisquer entidade colectiva ou singular, nacional ou estrangeira.

CAPÍTULO V
Do Funcionamento da ATC

ARTIGO 27.º
(Modificação do estatuto)

O presente estatuto só pode ser alterado pela Assembleia Geral da ATC, por deliberação da maioria qualificada de mais de 2/3 dos delegados e votantes.

ARTIGO 28.º
(Das estruturas)

O funcionamento das estruturas da ATC, será regido por um regulamento próprio a ser aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Filiação em associações internacionais)

Nos termos da lei e do presente estatuto, a «ATC» pode filiar-se em associações congéneres internacionais que se solidarizem com a causa, ou manter relações fraternas e de amizade.

ARTIGO 30.º
(Dos encargos)

Os encargos resultantes da publicação do estatuto da «ATC», no Diário da República, serão suportados por contribuições, patrocínios, ofertas, doações, etc.

ARTIGO 31.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação da presente Estatuto, serão resolvidas pela Comissão Executiva.

ARTIGO 32.º
(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor logo após a escritura pública reconhecida no Cartório Nacional da Comarca de Luanda, do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 4 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*. (15-3817-L01)

Service 4 Africa, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo Jorge de Oliveira Ricardo, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Avenida Comandante Gika, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 003340417LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Agosto de 2012;

Segundo: — Nuno Ademar Fortes e Fortes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Rua Guerra Junqueiro, Casa n.ºs 34/36, titular do Bilhete de Identidade n.º 000848324LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, a 19 de Fevereiro de 2014;

Terceiro: — Ricardo Bruno Coelho Nóbrega, solteiro, maior, natural de Torres Vedras, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Rua 21 de Janeiro, Casa n.º 3550, titular do Bilhete de Identidade n.º 003752461OE031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 3 de Fevereiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, os dois primeiros outorgantes, são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Service 4 Africa, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Talatona, Condomínio Maravilhas, Casa n.º 45 Luanda-Sul, constituída por escritura datada de 17 de Dezembro de 2013, com início a folhas 88, verso a folhas 89 do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, deste Cartório Notarial com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nomi-

nal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Paulo Jorge de Oliveira Ricardo e Nuno Ademar Fortes e Fortes, respectivamente;

Que, conforme deliberado por acta datada de 11 de Janeiro de 2015, pela presente escritura o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota pelo seu respectivo valor nominal, ao terceiro outorgante (Ricardo Bruno Coelho Nóbrega), valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Por seu lado, o terceiro outorgante, aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade e o segundo outorgante, prescindem do seu direito de preferência, dão o seu consentimento e admitem o terceiro outorgante como sócio;

Em consequência do acto supra referido, o primeiro outorgante, demite-se da qualidade de gerente que vinha exercendo desde a constituição da sociedade e é nomeado para exercer o cargo, Ricardo Bruno Coelho Nóbrega;

nesta conformidade altera-se a redacção dos artigos 4.º e 6.º do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Ricardo Bruno Coelho Nóbrega e Nuno Ademar Fortes e Fortes, respectivamente;

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Ricardo Bruno Coelho Nóbrega, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade;

Declaram ainda os outorgantes que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-3819-L02)

Ketal Angola, Limitada

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «Ketal Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante

mim José Gregório Gonçalves, Licenciado em Direito, Notário de 3.ª Classe, colocado no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Vissolela Simeão Henriques da Silva, solteira, maior, natural de Bucareste - Roménia, de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo, Casa n.º 40, titular do Bilhete de Identidade n.º 0000180720OE013, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2011;

Segundo: — Vladimir da Silva Pinto de Andrade, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Hoji-ya-Henda, Torre B, 6.º andar, Apartamento B, titular do Bilhete de Identidade n.º 000444298LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 23 de Fevereiro de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

E por eles foi dito;

Que, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Ketal Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Kateculo Mengo n.º 40, constituída por escritura pública datada de 29 de Fevereiro de 2012, lavrada com início a folha 38 verso a folha 39 do livro de notas para escrituras diversas n.º 250, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 506/12, titular do Número de Identificação Fiscal 5417163376, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Vissolela Simeão Henriques da Silva e Vladimir da Silva Pinto de Andrade, respectivamente que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta datada de 23 de Fevereiro de 2015 que no fim menciono e arquivo, o segundo outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), divide a sua quota em duas novas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para si e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), que cede a primeira outorgante Vissolela Simeão Henriques da Silva, livre de quaisquer ónus, encargos ou obrigações, valor já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação;

Que, a cessionária, aceita a cessão feita a seu favor e unifica-a com a quota que a já detinha na sociedade, passando a ser titular de uma quota única no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas).

Em função dos actos praticados, os sócios alteram a redacção do artigo 4.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente à sócia Vissolela Simeão Henriques da Silva e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Vladimir da Silva Pinto de Andrade.

Declara ainda os mesmos que doravante a sociedade obriga-se pela assinatura isolada da(s) gerente(s) nomeada(o);

Disseram ainda que mantêm-se firmes e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015: — O ajudante, *ilegível*.

(15-3820-L02)

Alexlin Global (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 102 do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Matilde das Dores Muteka, divorciada, de nacionalidade angolana, natural da Bibala, Província do Namibe, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua 6, Mártires do Kifangondo, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Alexlin Global (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.089/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ALEXLIN GLOBAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Alexlin Global (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Por de trás do BFA do Benfica, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para

qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Matilde das Dores Muteca.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3822-L02)

Bakin, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Balazão Mbilu Patrick, casado com Kinfumu Nguindani Jolie Balazão, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Nambuangongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Custódio Bento de Azevedo, casa s/n.º, Zona 10;

Segundo: — Kinfumu Nguindani Jolie Balazão, casada com Balazão Mbilu Patrick, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 37, 2.º andar, Apartamento 15;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAKIN, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Bakin, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Luanda, Bairro Palanca, Avenida Pedro de Castro Van-Duném «Loy» Casa n.º 55, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, consultoria médica, casa de mobiliários, prestação de serviços, transporte, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, informática e construção civil, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, projectistas de obras, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, jardim de infância, educação e cultura, escola de condução, ensino geral, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencen-

tes ao sócio Balazão Mbilu Patrick e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Kinfumu Nguindani Jolie Balazão.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Balazão Mbilu Patrick, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente nomeado, para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3823-L02)

Prime Horizon, Limitada

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marta José Nunes, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa s/n.º;

Segundo: — Fábio Kyanuche de Almeida Campos, casado com Heena Mandalia Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Cami, Prédio n.º 20, 2.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PRIME HORIZON, LIMITADA

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e a denominação social «Prime Horizon, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade na Província de Luanda, Rua Moisés Cardoso Cami, Edifício n.º 20, 2.º andar, Apartamento A, Bairro e Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola, bem como, nos mesmos termos, poderão ser criadas ou extintas em Angola ou no estrangeiro, filiais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto social)

1. O objecto social é a prestação de serviços, intermediação de negócios, consultoria e gestão de investimentos e participações, sem prejuízo da dedicação a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem dentro das limitações legais.

2. A gerência pode limitar as actividades abrangidas pelo objecto social que a sociedade estará autorizada a prosseguir.

3. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações, de toda a espécie no capital de outras sociedades, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por leis especiais, bem como adquirir participações como sócio de responsabilidade ilimitada ou fazer parte de agrupamentos complementares de empresa, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante, existentes ou a constituir.

CAPÍTULO II Capital Social

ARTIGO 5.º

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de AOA 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas assim distribuídas:

1. Uma quota no valor de AOA 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Marta José Nunes.

2. Uma quota no valor de AOA 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), representando 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fábio Kyanuche de Almeida Campos.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares e empréstimos)

1. Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital nas condições que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral.

2. A sociedade não concederá aos sócios empréstimos, adiantamentos de fundos ou outras facilidades de natureza semelhante.

ARTIGO 7.º
(Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentada em dinheiro, em espécie ou outras facilidades de natureza semelhante.

2. Em cada aumento de capital em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição das novas quotas, a proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento do capital.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios e qualquer outra sociedade que (i) detenha ou controle, directa ou indirectamente, o sócio cedente; (ii) seja detida ou controlada, directa ou indirectamente, pelo sócio cedente; ou (iii) seja detida ou controlada por quem controle directa ou indirectamente, o sócio cedente (doravante designadas por «afiliadas» não está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros que não sejam afiliadas, está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, prestado através de uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

3. Entre outros elementos que a sociedade considere necessários, o consentimento escrito da sociedade depende: (i) da observância das disposições relativas ao direito de preferência da sociedade e dos sócios infra-estabelecido; (ii) de o cessionário assumir todas as obrigações do cedente perante a sociedade; (iii) do acordo por escrito do cessionário em se vincular a todos os direitos e obrigações do cedente inerente à sua qualidade de sócio, incluindo as resultantes de quaisquer garantias prestadas ou outras obrigações relevantes, tais como acordos parassociais existentes e outorgar quaisquer documentos tidos por necessários ou convenientes para incluir os compromissos assumidos.

4. Os sócios têm o direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade, excepto no caso de cessão a favor das suas afiliadas.

5. O sócio que pretenda vender a sua quota deverá comunicar a sua intenção à sociedade e ao restantes sócio(s), nos termos estabelecidos em 6 infra, por meio de email, da qual contarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, deverão ser anexados ao referido email, cópias integrais e fidedignas das mesmas.

6. Os direitos de preferência e o consentimento da sociedade, serão exercidos da seguinte forma:

a) A sociedade exercerá o seu direito de preferência de acordo com os limites impostos pela lei angolana, em particular, através da aquisição de quotas próprias, no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recepção da comunicação de oferta,

mediante resposta escrita dirigida ao cedente. A cessão de quota será concluída no prazo máximo de 60 dias a contar da recepção da comunicação de oferta.

b) Se a sociedade não exercer o seu direito de preferência, o cedente enviará uma comunicação de oferta aos outros sócios. Os sócios exercerão o seu direito de preferência no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de recepção da comunicação de oferta, mediante o envio de comunicação escrita dirigida ao cedente e cópia para a sociedade. A cessão de quota deverá ser concluída no prazo máximo de 60 dias após a comunicação da sociedade ao cedente, consentindo na transmissão ou o termo do prazo estabelecido no parágrafo 6(c) infra;

c) A sociedade informará o cedente sobre se presta o seu consentimento a cessão proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação de resposta ou de termo do prazo para exercício do direito de preferência. Caso a sociedade não preste o seu consentimento a cessão da quota e esta tenha detida durante mais de três anos pelo cedente, a recusa de consentimento da sociedade deve ser acompanhada por uma proposta de aquisição ou de amortização da mesma.

7. Durante os períodos acima referidos para exercício do direito de preferência e de consentimento da cessão, o cedente não poderá retirar a sua oferta aos restantes sócios, ainda que o potencial cessionário venha a retirar a sua oferta para aquisição da quota.

8. Se nenhum dos sócios exercer o seu de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta no prazo previsto no parágrafo 6(c) supra, o cedente poderá, nos 60 dias (sessenta dias) subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na comunicação da oferta, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os contantes da citada carta registada.

9. Decorrido o prazo de 60 dias (sessenta dias) sem que a quota haja sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir efeitos e o cedente deverá dar de novo cumprimento ao disposto no números anteriores, caso pretenda transmitir a referida quota.

CAPÍTULO III
Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 9.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entres os sócios, entre estes e respectivos cônjuges, ascendentes e seus descendentes, no todo ou em parte, bem como a sua divisão em caso de cessão par-

cial ou parcelada, são livres e não carecem do consentimento prévio da sociedade.

2. A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros estranhos à sociedade, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, necessitam de prévio consentimento da sociedade.

3. Em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, terão o direito de preferência na aquisição da quota ou quotas cedentes, devendo o direito de preferência ser exercido nos termos previstos na lei.

ARTIGO 10.º (Amortização das quotas)

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota;
 - a) Com o consentimento do respectivo titular;
 - b) No caso de arresto, arrolamento ou penhor de quota;
 - c) No caso de cessão de quota a terceiros sem prévio consentimento da sociedade
 - d) No caso de partilha judicial ou extra-judicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
 - e) Se o seu titular for declarado judicialmente interdito ou inabilitado por decisão transitada em julgado;
 - f) No caso de falecimento em que os seus herdeiros exijam expressamente o afastamento da sociedade.

2. A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou ao aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível, para alinação a sócio ou a terceiros.

CAPÍTULO IV Órgãos de Sociedade

ARTIGO 11.º (Órgãos de sociedade)

Os órgãos de sociedade são a Assembleia Geral de Sócios e Gerência.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Assembleias Gerais)

1. As assembleias serão convocadas pelo gerente, por meio de carta registada, ou outro meio escrito, que permita verificação da sua recepção, tais como correio electrónico, ou fax, enviado com uma antecedência mínima de 15 dias, com a indicação do dia, hora local e respectiva ordem de trabalhos.

2. É admissível a representação dos sócios por qualquer outro sócio, cônjuge, ascendente ou descendente, jurista ou advogado bem como qualquer funcionário da socie-

dade, mediante mera declaração expressa endereçada A Presidência da Mesa da Assembleia.

3. Salvo acordo dos sócios presentes, a Presidência da Mesa da Assembleia caberá ao sócio presente que possuir ou representar a maior fracção do capital social, preferindo em igualdade de circunstâncias, o sócio mais velho.

4. Encontrando-se presentes ou devidamente representados todos os sócios a Assembleia Geral poderá, nos termos da lei, constituir-se e deliberar validamente com dispensa de formalidades prévias.

SECÇÃO II Gerência

ARTIGO 13.º (Composição)

1. A administração e gestão da sociedade cabem à sócia maioritária Marta José Nunes, que fica desde já nomeada gerente.

2. É admissível ao sócio minoritário representar a sociedade mediante procuração adequada para o efeito.

3. Para além de todas demais atribuições e competências que por lei, pelo presente contracto ou delegação da Assembleia Geral lhe sejam conferidas, cabe, nomeadamente a gerência da sociedade:

- a) Celebrar e negociar todos os contratos, seja qual for o seu alcance, forma e natureza, em que a sociedade seja parte;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, promovendo, contestando, transigindo ou desistindo em quaisquer processos e comprometer-se em todo o tipo de arbitragens;
- c) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer direitos e bens móveis ou imóveis incluídos viaturas;
- d) Celebrar contractos de arrendamento, de cessão de exploração e trespasse sobre estabelecimentos ou imóveis da sociedade ou outros.

ARTIGO 14.º (Forma de obrigar)

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da sócia maioritária Marta José Nunes;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes para a prática de ato determinado.

2. A gerente fica expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer fianças, letras de favor, avals, abonações ou outros actos, contractos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V Exercício e contas do exercício

ARTIGO 15.º (Lucros e contas do exercício)

1. Os lucros resultantes da actividade social, depois de retiradas as importâncias necessárias para constituir reservas legais, terão destino que a Assembleia Geral decidir.

CAPÍTULO VI Dissolução e Liquidação

ARTIGO 16.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se:

1. Nos casos previstos na lei;
2. Por deliberação unânime da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º (Liquidação)

1. A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.
2. A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.
3. Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo 2 supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, (incluindo sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vendidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.
4. A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que todos os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

CAPÍTULO VII Disposições Finais

ARTIGO 18.º (Comunicações)

1. Salvo estipulação diversa no presente estatuto, todas as comunicações e notificações entre a sociedade e os sócios entre estes últimos, deverão ser remetidas por carta registada para a sede e entre os sócios por email.
2. A sociedade e os sócios poderão alterar a qualquer momento os elementos constantes no n.º 1 supra, sem necessidade de alterar o estatuto da sociedade, contando que para efeito notifiquem as restantes sócios e a sociedade na forma prescrita.
3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá no prazo de 8 dias úteis a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço e da identidade de uma pessoa para os efeitos deste artigo 18.º

ARTIGO 19.º (Resolução de litígios)

1. Qualquer litígio que surja entre os sócios ou entre estes e a sociedade, em relação a este estatuto ou ao cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição deste estatuto, nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será resolvido amigavelmente entre as partes.

2. Caso não cheguem a acordo no 30 dias seguintes a comunicação por uma parte à outra da instauração do procedimento de resolução de litígios, será o litígio submetido ao centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa em Portugal.

ARTIGO 20.º (Despesas)

1. A sociedade assume desde já, a obrigação de pagar todas as despesas relacionadas com a sua constituição, instalação e aquisição de bens para estes fins.
2. Para fazer face as despesas referidas no número anterior, bem como às referentes a rendas, salários, honorários, aquisição de móveis e equipamentos, despesas de instalação e com a compra de quaisquer bens ou direitos, encargos fiscais e escrituras necessárias ao início da actividade da sociedade, nos termos da alínea b) do número cinco (5) do artigo duzentos e vinte e três (223) da Lei das Sociedades Comerciais, os gerentes ora designados ficam autorizados a proceder ao levantamento total da importância depositada na conta em nome da sociedade.
3. O gerente fica expressamente autorizado a, antes do registo definitivo deste contrato de sociedade, celebrar e assinar, em nome e em representação da sociedade ora constituída, quaisquer negócios jurídicos, assumindo a sociedade as obrigações decorrentes dos mesmos, em particular, todos os actos e contratos que sejam necessários ou convenientes ao desenvolvimento da actividade que constitui o objecto social da sociedade, incluindo contractos de prestação de serviços, podendo constituir procuradoras, bem com modificar e revogar os poderes atribuídos aos mesmos.

(15-3824-L02)

MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 392, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Maria José Matias, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Casa n.º 2, que outorga neste acto como mandatária Kwenda da Conceição Araújo, casado com Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Sertanejos, n.º 3, e Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, casada com Kwenda da Conceição Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Sertanejos, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MULTIROTAS — TRANSPORTE ESCOLAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MULTIROTAS — Transporte Escolar, Limitada» e terá a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Zona 6, Rua dos Sertanejos, n.º 3.

A gerência fica desde já autorizada, sem carecer de consentimento de outros órgãos, a deslocar a sede dentro daquela província.

A sociedade pode abrir, transferir ou encerrar, sucursais, agências, delegações, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando aos sócios convier.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir desta data.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, transporte escolar.

A sociedade pode ainda dedicar-se a outros ramos do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

A sociedade poderá livremente adquirir ou alienar participações, associar-se ou interessar-se por forma e com qualquer entidade, outras sociedades, empresas, empreendimentos ou consórcios existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto.

A sociedade desenvolverá a sua actividade directamente ou em associação ou consócio com qualquer entidade, sociedade ou empresa.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Kwenda da Conceição Araújo, correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Núria Isabel Ferreira Borges da Cunha Araújo, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela necessitar mediante o juro e nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

1. A administração e representação da sociedade são confiadas à gerência, nomeada em Assembleia Geral, constituída por dois ou mais gerentes que, quando sócios, serão dispensados de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado pelos sócios, podendo tal remuneração consistir total ou parcialmente, em participação, nos lucros da sociedade.

2. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois, gerentes;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

3. Os gerentes não poderão nessa qualidade, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em fianças, avales, abonações, e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas quando feita a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá, por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes, os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito ou inabilitado.

Enquanto a quota estiver indivisa, deverão os herdeiros nomear um que os represente.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota for cedida a não sócios sem prévio consentimento da sociedade;
- c) Se a quota for penhorada, arrolada, arrestada, incluída em massa falida ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente, ou ainda na iminência destas situações;
- d) Se o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- e) Se o titular da quota ou seu representante lesar por actos ou omissões, os interesses da sociedade nomeadamente o crédito ou reputação da mesma perante o público, fornecedores ou Banca;
- f) No caso de insolvência, falência ou dissolução do titular;
- g) Quando por liquidação ou partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio.

A decisão de amortizar as quotas da sociedade será tomada em reunião da Assembleia Geral, convocada para o efeito e a realizar até 60 (sessenta) dias após qualquer

gerente ter tido conhecimento do facto que permita a amortização. Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure do balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a mais sócios ou a terceiros.

Salvo acordo em contrário, ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por carta cuja recepção seja comprovada, expedida com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser dilatada para ele poder comparecer.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos que resultem do balanço anual, deduzida a percentagem destinada à formação ou reintegração do fundo de reserva legal, e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar terão o destino que for decidido pelos sócios em Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

Os anos sociais são os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até 31 de Março do ano subsequente, aquele a que disser respeito.

ARTIGO 13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos mais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como acordarem.

Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

Para qualquer questão emergente do presente estatuto será competente o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º

No omissso regularão as deliberações sociais tomadas em Assembleia Geral, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-3825-L02)

Cozinha Sabor e Maravilhas (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 106 do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paciência Jorge Baião Sermão, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota,

Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Gastão de Sousa Dias, n.º 46, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Cozinha Sabor e Maravilhas (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.091/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COZINHA SABOR E MARAVILHAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cozinha Sabor e Maravilhas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 10, Casa n.º 46, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, restauração, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, prestações de serviços, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Paciência Jorge Baião Sermão.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3826-L02)

Alfapires, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Albano Tomé Afonso Pires, solteiro, maior, natural do Cuíto, Província do Bié, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Cidade do Kilamba, Edifício E-19, 2.º andar, Apartamento n.º 22;

Segundo: — Ricardo Tiango Malengue Pires, casado, natural do Chinguar, Província do Bié, residente no Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Kakuluvale, casa s/n.º, que outorga neste acto em nome e representação de sua filha menor, Aurora Cassinda Pires, de 17 anos de idade, natural do Huambo, Província do Huambo e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALFAPIRES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alfapires, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Quarteirão E, Edifício-E-19, Apartamento 22, Bairro Centralidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, aviação, cultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmá-

cêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Albano Tomé Afonso Pires e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Aurora Cassinda Pires, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Albano Tomé Afonso Pires, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3827-L02)

JP & FJ, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Júlio da Conceição Gaspar Paixão, casado com Josefa Manuel da Cruz Inácio Paixão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga; Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua São Bartolomeu, Casa n.º 4 SP 75, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação de seus filhos menores, Antónia Ariel Inácio Paixão, de 10 anos de idade, Alexandre Ericson Inácio Paixão, de 8 anos de idade, Júlia Lueje Inácio Paixão, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JP & FJ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JP & FJ, Limitada», com sede em Luanda, na Rua Frederico Engels, Prédio n.º 20, 19 andar, Bairro Largo do Plorinho, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos e legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objectivos social, indústria; prestação de serviços, construção civil e obras públicas, terraplanagem, construção de estradas primárias, secundárias e terciárias, confeições de bens alimentícios, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimos, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de materiais de escritório, de construção e escolar, salão de cabeleireiro barbearia e boutique, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, serviços médicos, clínica geral, perfumaria agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representantes comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, consultoria e prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, direito, financeira, administração e economia, importação e exportação.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas sendo 1 (uma) no valor de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencentes ao

sócio Júlio da Conceição Gaspar Paixão e 3 (três) quotas iguais no valor nominal Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Antónia Ariel Inácio Paixão, Alexandre Ericson Inácio Paixão e Júlia Lueje Inácio Paixão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A sessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado direito de preferência, aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente, incumbe ao sócio Júlio da Conceição Gaspar Paixão, que fica nomeado gerente ou administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a validade da sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou pessoa estranha à sociedade todos os seus actos poder de gerência, conferindo para os efeitos o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com a pelo menos e 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede, de comunicação devesa ser feita com tempo suficiente para que possa aparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidas as percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, e em igual proporção serão as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o objectivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intermédio, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigações do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro cada ano devendo encerrar 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-3828-L02)

VI — Ventinveste (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Boaventura Francisco Freire dos Santos, casado com Rosa Maria Chagas Ferreira dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Alenquer, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «VI — Ventinveste (SU), Limitada», registada sob o n.º 1088/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE VI — VENTINVESTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «VI — Ventinveste (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Via S 8, Condomínio Dolce Vita, Bloco 8 c, 7.º A, Talatona Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, prestação de serviços, gestão imobiliária, construção civil e obras públicas, terraplanagem, transportes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Boaventura Francisco Freire dos Santos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3829-L02)

DC Business Corporation Money Machine, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Dembo Lino da Cruz, casado com Branca Valéria da Costa Cabila da Cruz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício H24, 4.º andar, Apartamento 41;

Segundo: — Branca Valéria da Costa Cabila da Cruz, casada com Dembo Lino da Cruz, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Tchitato, Província de Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício H24, 4.º andar, Apartamento 41;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DC BUSINESS CORPORATION MONEY
MACHINE, LIMITADA.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «DC Business Corporation Money Machine, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Centralidade do Kilamba, Edifício H24, 4.º andar, Apartamento n.º 41, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, artes de decoração, indústria, pescas, agro-pecuá-

ria, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, promoção intermediação imobiliária, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Dembo Lino da Cruz, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Branca Valéria da Costa Cabila da Cruz.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Dembo Lino da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes; quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3830-L01)

MEGAVALOR — Investimentos e Negócios (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 73, do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Noé João Domingos Mateus, casado com Ângela António Francisco Mateus, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda,

Município de Belas, Bairro Lar Patriota, Zona 3, Casa n.º 83, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «MEGAVALOR — Investimentos e Negócios (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.079/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MEGAVALOR — INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MEGAVALOR — Investimentos e Negócios (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 121, Casa n.º 1288, Bairro Urbanização Nova Vida, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a indústria extractiva, transformadora, o comércio geral importação e exportação, rent-a-car, segurança industrial e patrimonial, gestão de empreendimentos, exploração de hidrocarbonetos e seus derivados, exploração de diamantes e pedras preciosas, gestão de negócios, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, agro-pecuária e pescas, prestação de serviços, transportes aéreos, rodoviários, terrestres, ferroviários e marítimos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja nos termos da lei.

A sociedade poderá, a todo tempo, participar na constituição de novas sociedades, adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, com objectivo diferente do referido no número anterior e alienar as participações de que seja titular, por decisão da gerência.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Noé João Domingos Mateus.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência é administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-3831-L02)

Nhanga Catuele & Filhos Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Lourenço Francisco Nhanga Manuel, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em

Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Neuzilene das Dores Paulo Manuel, de 14 anos de idade e Milena Paulo Manuel, de 12 anos de idade, ambas naturais do Sambizanga, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NHANGA CATUELE & FILHOS COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Nhanga Catuele & Filhos Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Santa Clara, Casa n.º 12, Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de activida-

des culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Neuzilene das Dores Paulo Manuel e 2 (duas) quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencentes aos sócios Milena Paulo Manuel e Lourenço Francisco Nhanga Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Lourenço Francisco Nhanga Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3832-L02)

NTUVER — Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Filipe Loki Vozoladio, casado, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, Casa n.º 5, que outorga neste acto como mandatário de Ntula Verónica, solteira, maior, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiaxi, Bairro Palanca, Rua M, Casa n.º 26; Priscila Lubanzadio Vianda, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua n.º 7, Casa n.º 90, Zona 6, e Sónia Josefina Nsimu Simão, solteira, maior, natural da Samba, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba-Kiaxi, Bairro Palanca, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NTUVER — COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NTUVER — Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, rua e casa sem número, atrás do Weza Paradise, Bairro Bitá Sapú, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e à retalho, produtos alimentares, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Ntula Verónica, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias, Priscila Lubanzadio Vianda e Sónia Josefina Nsimu Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Ntula Verónica, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3833-L02)

CEREBROS-CLOUD — Auditoria, Formação e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Pedro Sebastião, casado com Margarida de Oliveira Fortunato Sebastião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Bengo, Província do Bengo, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Fernão Mendes Pinto, Casa n.º 81;

Segundo: — Domingos Pedro Balduino Cahungo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, casa sem número, Zona 20;

Terceiro: — Salomão André da Cruz, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 9, Zona 18;

Quarto: — Gabriel Ramos da Silva, casado com Maria Elizete Lucala José da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, casa sem número, Zona 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEREBROS-CLOUD — AUDITORIA, FORMAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CEREBROS-CLOUD — Auditoria, Formação e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua dos Aviários, n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, cyber café, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Sebastião, duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Domingos Pedro Balduino Cahungo e Salomão André da Cruz e a última quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Gabriel Ramos da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Pedro Sebastião, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3834-L02)

GSN-P&I, Limitada

Certifico que, por escritura de 4 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Norberto, divorciado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, Casa n.º 13, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Saka Teresa Emanuel Norberto, de 6 anos de idade e Norberto Vaz da Conceição, de 4 anos de idade, ambos naturais do Cacucaco, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Emanuel Norberto Vaz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Rua n.º 1, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GSN-P&I, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GSN-P&I, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita de Cacucaco, casa sem número, Bairro Boa Esperança III, Município de Cacucaco, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação superior e profissional, serviços clínicos e comércio geral, agência de gás butano, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (4) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Norberto e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Emanuel Norberto Vaz, Saka Teresa Emanuel Norberto e Norberto Váz da Conceição, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Norberto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3835-L02)

Mendes & Dias, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adilson Ribeiro Mendes, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Casa n.º 2;

Segundo: — Adilson Branco Dias dos Santos, casado com Luzia João André Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Sambizanga, Bairro da Madeira, Casa n.º 253;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015.- O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MENDES & DIAS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Mendes & Dias, Limitada» com sede em Luanda, Rua Santo Quinto, n.º 32, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social o exercício de comércio geral, fiscalização e coordenação de projectos de construção civil e obras públicas e serviços conexos, prestação de serviços e assistência técnicas a firmas petrolíferas, cedência temporária de trabalhadores, exploração de petróleo e seus derivados, comércio geral e indústria, prestação de serviços, estudo de impacto ambiental, catering e take-away, instrumento de manuseamento e transportação de resíduos sólidos e líquidos denominado como CCU (Cargo Carrying Unit), prestação de serviços e consultoria ligados à análise de projectos e impacto do meio ambiente, pesquisas e estudo do meio ambiente, gestão de arquivos, prestação de serviços de gestão digital, comercialização e montagem de equipamentos para sistemas públicos de abastecimento de água e electricidade, marketing, gestão financeira e gestão de par-

ticipações sociais, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, serralharia, caixilharia de alumínio, recolha de sucatas, agricultura e agro-pecuária, publicidade, venda de equipamentos industriais, máquinas e ferramentas para construção civil, exploração mineira e florestal, recolha de resíduos sólidos e conexos, camionagem, agente despachante e transitários, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, rent-a-car, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, serigrafia, impressões, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, segurança de bens patrimoniais, saneamento básico, arquitectura e paisagismo, electricidade, fabricação e comercialização de materiais de construção civil e conexos, fabricação e comercialização de gelo, importação e exportação, centro médico, clínica geral e serviços conexos, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Adilson Branco Dias dos Santos e Adilson Ribeiro Mendes, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Adilson Branco Dias dos Santos e Adilson Ribeiro Mendes, que desde já ficam nomeados gerente, bastando uma assinatura da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avais, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários a liquidação e a partilha verificarem-se-á como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3836-L02)

Grupo Getsebenezer, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, perante o Notário, Lúcio Alberto Pire da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Leandro Reginaldo da Costa Quipungo, casado com Teresa Alexandra Chingeva Quipungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 140, 8.º andar, Apartamento n.º 83;

Segundo: — Teresa Alexandra Chingeva Quipungo, casada com Leandro Reginaldo da Costa Quipungo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 140, 8.º andar, Apartamento n.º 83;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GETSEBENEZER, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Getsebenezer, Limitada» com sede social na Província de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Ngouabi, Prédio n.º 140, 8.º andar, Apartamento n.º 83, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis,

farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Leandro Reginaldo da Costa Quipungo, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Teresa Alexandra Chingeva Quipungo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Leandro Reginaldo da Costa Quipungo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-3837-L02)

Linober Sambongo (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lino Bernardo Sambongo, casado com Edna Bernardina Mendes Miguel Sambongo, sob o regime

de comunhão de adquiridos de nacionalidade angolana, natural do Huambo, Província do Huambo, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Cristino dos Santos, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Linober Sambongo (SU), Limitada» registada sob o n.º 1.112/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda; 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE LINOBER SAMBONGO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Linober Sambongo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da FAPA, casa sem número, Bairro Km 12-B, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, venda de gelo, conservação de produtos perecíveis, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, de parques recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e

exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lino Bernardo Sambongo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-3838-L02)

Vasi Clenetu Offshore, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 28, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Nelson Fernandes Afonso Rita, casado com Tuturia Felgueira da Cunha Rita, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu 15 de Fevereiro, Rua 11, Casa n.º 30;

Segundo: — Edvaldo Felgueira Afonso Rita, menor de 16 anos de idade, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu, 15 de Fevereiro, Rua 11, Casa n.º 30;

Terceiro: — Siro Felgueira Afonso Rita, menor de 13 anos de idade, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu, 15 de Fevereiro, Rua 11, Casa n.º 30;

Quarto: — Cleide Figueira Afonso Rita, menor de 4 anos de idade, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Fubu, 15 de Fevereiro, Rua 11, Casa n.º 30;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VASI CLENETU OFFSHORE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vasi Clenetu Offshore, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 11, Casa n.º 30, Bairro Fubú, 15 de Fevereiro, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços no sector petrolífero, comércio de equipamentos de segurança industrial, manutenção e assistência, realização de testes hidro-estáticos, importação e exportação, comercialização de todo o tipo de medicamentos e equipamentos

hospitalares, prestação de serviços de assistência médica e medicamentosa, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nelson Fernandes Afonso Rita e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edvaldo Felgueira Afonso Rita e Siro Felgueira Afonso Rita, 1 (uma) quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Cleide Figueira Afonso Rita, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Fernandes Afonso Rita que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3839-L02)

Mania Ruivo Chick, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cláudia Pinto Ruivo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 211;

Segundo: — Maria Alexandra Pinto Ruivo, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 209;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANIA RUIVO CHICK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação «Mania Ruivo Chick, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro da Maianga, Distrito Urbano da Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 211, rés-do-chão, Zona 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de vestuário, prestação de serviços, fabrico de têxteis, fabrico de equipamentos de têxteis profissionais, indústria de bordados, indústria, comunicação e imagem, representação de marcas e produtos franchising, serviços de formação no sector terciário, produção e fornecimento de imagem desportiva, hotelaria e turismo, restauração, class music, club, take-away, pastelaria, indústria panificadora, agro-pecuária, promoção e intermediação imobiliária, telecomunicações, representações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, às sócias Maria Alexandra Pinto Ruivo e Cláudia Pinto Ruivo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranha fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias que ficam desde já nomeadas gerentes, com despesa de caução, sendo necessária a assinatura de qualquer uma das sócias para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado as gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formali-

dades especiais de comunicação. Se qualquer sócia estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos a percentagem para reserva legal, para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias continuando a sua existência com a sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 11.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/4, de 13 de Fevereiro, das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3841-L02)

Cosdacu-Negócios (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 45, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Costa da Cunha, casado com Helena Tomás Panguila da Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Quipedro, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Casa n.º 6, S.P, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «COSDACU — Negócios (SU), Limitada», registada sob o n.º 1.113/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015.
— A ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COSDACU-NEGÓCIOS (SU), LIMITADA**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Cosdacu-Negócios», com sede social na Província de Luanda, Município do

Cazenga, Rua da Sonet, Bairro do Hoji-ya-Henda, Casa n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, rent-a-car, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Costa da Cunha.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-3842-L02)

Jomanet Transitários, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 252-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Manuel Neto, casado com Maria Isabel Simão Gabriel Manuel, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cambulo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 16;

Segundo: — Maria Isabel Simão Gabriel Manuel, casada com José Manuel Neto, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Sagrada Esperança, Rua 2-A, Casa n.º 12;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 6 de Março de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOMANET TRANSITÁRIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Jomanet Transitários, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Kifika, Rua 2, Casa n.º 72, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, transitários, gestão de logística e cadeias de suplementos, importação exportação e transportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José Manuel Neto e a outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Isabel Simão Gabriel Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Manuel Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-3844-L02)

VISTOS LOBOS — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada

Certifico que, por escritura de 3 de Março de 2015, lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escrituras diversas n.º 251-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António José Soares Coelho da Cunha, casado com Aida Lopes Fernandes da Cunha, sob o regime de comunhão de geral, natural de Lousada, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de

Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua António Assis Júnior, Prédio n.º 321, 1.º andar;

Segundo: — Sandra da Conceição Vieira Carneiro, solteira, maior, natural do Chipindo, Província da Huila, residente em Luanda, no Município do Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 41-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 5 de Março de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VISTOS LOBOS — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Tipo e denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação de «VISTOS LOBOS — Prestação de Serviços e Consultoria, Limitada».

ARTIGO 2.º

(Duração e sede)

1. A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura e tem a sua sede social na Rua Comandante Dangereaux, n.º 8, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda.

2. Por simples deliberação da Gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local, dentro da República de Angola, e, do mesmo modo, poderá a sociedade abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

3. A sociedade considera-se domiciliada nos lugares onde vier a estabelecer sucursais, com relação aos negócios concluídos por estas.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de prestação de serviços e de consultoria e de gestão imobiliária e mediação imobiliária, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO II Capital Social e Quotas

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota do valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), titulada pelo sócio António José Soares Coelho da Cunha;
- b) Uma quota do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), titulada pela sócia Sandra da Conceição Vieira Carneiro.

ARTIGO 5.º (Transmissão das quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.
2. Forá dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso, carece do consentimento prévio da sociedade, reservando-se a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, com eficácia real, o direito de preferência, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO 6.º (Amortização das quotas)

1. Para além dos casos previstos na lei, a sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 60 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação da quota;
- c) Por morte, ou extinção, no caso de pessoa colectiva, falência, insolvência, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- d) Por partilha, judicial ou extrajudicial, da quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- e) Por cessão da quota, sem consentimento da sociedade, de harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 5.º do pacto social;
- f) Por ausência do sócio, sem que dele se saibam notícias, durante mais de 2 anos, devidamente publicitado em jornal nacional.

2. Salvo acordo em sentido contrário, nos casos contemplados nas alíneas b) a f, do n.º 1, deste artigo, a contrapartida da amortização das quotas será a que corresponder ao seu valor, apurado segundo o último balanço legalmente aprovado, podendo o seu quantitativo ser pago em quatro prestações semestrais e iguais.

3. A quota amortizada figurará como tal no balanço, podendo, porém, os sócios deliberar, nos termos legais, a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas, para alienação a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

SECÇÃO I Disposições Gerais

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos: a Assembleia Geral e a Gerência.

SECÇÃO II Assembleia Geral de Sócios

ARTIGO 8.º (Competência)

A Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribua, com excepção das atribuídas pelo presente pacto social à gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

ARTIGO 9.º (Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral, de entre sócios ou não.

ARTIGO 10.º (Convocação)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório, contas, aplicação de resultados e apreciação geral da administração, da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, a solicitação da Gerência ou dos sócios que reúnam as condições legais para tal.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigida, por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas mediem mais de 15 dias.

ARTIGO 11.º (Quórum)

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em geral, estando presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 12.º (Deliberações)

1. As deliberações de alteração do contrato e de fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a chamada de prestações suplementares, exigirão a aprovação por maioria de quatro quintos do capital social.

2. A aprovação de quaisquer outras deliberações, salvo disposição, legal ou contratual, em sentido contrário, requererá a maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

SECÇÃO III Gerência

ARTIGO 13.º (Composição e deliberações)

A sociedade será gerida e representada, em juízo e fora dele, pela Gerência, desde já nomeada, composta pelos sócios António José Soares Coelho da Cunha e Sandra da Conceição Vieira Carneiro, dispensados de caução e com ou sem remuneração, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Competência)

1. À Gerência cabe deliberar sobre todos os actos de administração e disposição que não estejam expressamente reservados, pela lei ou por este pacto social, aos outros órgãos sociais, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele;
- b) Definir a orientação dos negócios sociais;
- c) Adquirir, alienar, permutar ou onerar quaisquer bens, móveis ou imóveis, da sociedade, bem como proceder à alienação, oneração e locação de estabelecimento comercial;
- d) Abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como, onerá-las ou aliená-las;
- f) Confessar, desistir ou transigir, em quaisquer pleitos judiciais, bem como aceitar compromissos arbitrais;
- g) Contrair empréstimos junto de instituições de crédito;
- h) Nomear representantes da sociedade junto de outras sociedades ou associações.

2. Qualquer membro da Gerência poderá fazer-se substituir por outro membro, nas suas faltas ou impedimentos.

3. A Gerência poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, depois de devidamente, autorizada, por acta, em Assembleia Geral.

ARTIGO 15.º (Formas de obrigar)

1. A sociedade fica validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos, pela assinatura de um dos gerentes.

2. Fica, porém, vedado aos gerentes vincular a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou contratos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO IV Exercícios Sociais, Lucros e Reservas

ARTIGO 16.º (Exercício anual)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 17.º (Lucros)

Os lucros sociais, depois de deduzida a parte destinada a constituir reservas obrigatórias, terão o destino que lhes for dado por deliberação da Assembleia Geral, sem qualquer limitação que não seja a decorrente de disposição legal imperativa.

CAPÍTULO V Dissolução e Liquidação

ARTIGO 18.º (Casos de dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos e casos previstos na lei.

ARTIGO 19.º (Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade, e salvo deliberação em contrário, os membros da Gerência em exercício, contra os quais não esteja em curso ou tenha sido deliberada a ins-tauração de acção de responsabilidade, passarão a exercer as funções de liquidatários.

CAPÍTULO VI Disposições Diversas

ARTIGO 20.º (Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 21.º (Casos omissos)

Quanto ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular, as disposições do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

ARTIGO 22.º (Autorização)

As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, permitindo-se-lhe, ainda, o levantamento do depósito das entradas para a aquisição de equipamento.

(15-3852-L02)

Associação para o Progresso e Desenvolvimento das Comunidades de Angola

No dia 10 de Abril de 2015, em Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, perante mim, Ana Hironidina de Sousa Micolo, Notária de 3.ª Classe e Notária em exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Albina Faria de Assis Pereira Africano, casada, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde habitualmente reside, na Rua Eça de Queirós, n.ºs 16-18, Bairro Alvalade, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000000232VP014, emitido em Luanda, aos 3 de Fevereiro de 2010;

Segunda: — Evelize Joaquina Joaquim da Cruz Fresta, casada, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Maculusso, Rua Comandante Kwenha, n.º 237, Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001254550KN035, emitido em Luanda, aos 25 de Fevereiro de 2013;

Terceira: — Antónia Ferreira Domingos Marcelino, casada, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Miramar, Rua Engenheiro Armindo de Andrade, n.º 1, Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 001025808LA039, emitido em Luanda, aos 8 de Dezembro de 2014, que outorgam todas na qualidade de mandatárias da associação ora a constituir.

Verifiquei a identidade das outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade em que intervêm e a suficiência de poderes para o acto, em face os documentos que no final menciono e arquivo.

E, por elas foi dito:

Que, pela presente escritura, usando os poderes que têm, constituem com os demais membros, uma associação denominada «Associação para o Progresso e Desenvolvimento das Comunidades de Angola», abreviadamente «APDCA», com sede social em Luanda, Avenida Comandante Gika, n.º 199, é uma associação não governamental, com carácter nacional, internacional, voluntário, apartidário, sem fins lucrativos; que tem como objectivo, contribuir para a promoção e desenvolvimento da comunidade na vertente da agricultura, educação, saúde e habitação; tem como fins o previsto no artigo 5.º dos respectivos estatutos.

Que, a referida associação reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização do Registo Comercial, Predial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, que as outorgantes declaram haver lido, conhecer o seu conteúdo e que o mesmo exprime a vontade de todos os membros, dispensando assim a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- a) Documento Complementar mencionado no teor da escritura, devidamente rubricado;
- b) Certificado de Admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda, aos 15 de Março de 2015;
- c) Acta constituinte da referida associação n.º 1.

As outorgantes, fiz em voz alta e na presença simultânea de todas, a leitura e explicação do conteúdo desta escritura, bem como a advertência de que deverão registar esta escritura no órgão competente.

A Notária em Exercício, *Ana Hirondina de Sousa Micolo*.

ESTATUTO DA APDCA ASSOCIAÇÃO PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DAS COMUNIDADES DE ANGOLA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

(Constituição, denominação, designação e natureza)

1. É constituída uma Organização Não-Governamental, denominada «Associação para o Progresso e Desenvolvimento das Comunidades de Angola», com carácter nacional, internacional, voluntário, apartidário, sem fins lucrativos.

2. «Associação para o Progresso e Desenvolvimento das Comunidades de Angola», adiante designada por «APDCA», reflecte a vontade dos seus membros de realizarem acções adequadas e participativas que visem contribuir para a prossecução de objectivos comuns, promoção e desenvolvimento das comunidades de Angola.

3. «APDCA» é dotada de personalidade jurídica e possui autonomia financeira e administrativa.

ARTIGO 2.º

(Sede e âmbito de acção)

1. «APDCA» tem a sua sede em Luanda, Avenida Comandante Gika, n.º 199.

2. «APDCA» pode desenvolver acções e ter representações em todo o território nacional e no estrangeiro.

3. «APDCA» rege-se pelo disposto na legislação da República de Angola e pelo presente estatuto.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objectivos)

«APDCA» tem como objectivo contribuir para a promoção e desenvolvimento da comunidade na vertente da agricultura, educação, saúde e habitação.

ARTIGO 5.º

(Fins sociais)

1. «APDCA» prossegue os seguintes fins:

- a) Promover a reflexão, mudanças de atitudes e comportamentos ligados ao processo de desenvolvimento das comunidades de Angola;
- b) Promover a defesa dos direitos da comunidade, seu conhecimento e divulgação;
- c) Contribuir para a reflexão, debates e elaboração de propostas ligados a problemática da promoção da igualdade e submeter a quem de direito da comunidade;

- d) Contribuir para educação e divulgação de informação sobre HIV/SIDA, saúde reprodutiva e saúde pública;
 - e) Fornecer e facilitar a permuta de informações sobre questões ligadas a comunidade;
 - f) Promover a cultura da paz e a defesa da democracia;
 - g) Fazer advocacia entre as entidades governamentais e parlamentares sobre a promoção da igualdade da comunidade tendo em vista as questões do género;
 - h) Promover a troca de experiência sobre aspectos ligados aos programas e projectos para a Comunidade, entre si, estas e os seus parceiros;
 - i) Promover acções, para que se conheçam as estratégias e programas recomendadas pela Conferência de Beijing e recomendações da SADC;
 - j) Promover acções para o desenvolvimento das artes, educação, desporto, cultura e recreação;
 - k) Incentivar a criação de círculos de interesse para o estudo, reflexão, promoção de valores cívicos, morais, históricos e tradicionais.
2. Para a prossecução dos seus fins «APDCA», deverá:
- a) Colaborar, filiar-se ou federar-se com Instituições Nacionais e Internacionais, sempre que isso corresponda para a realização do seu objecto social;
 - b) Celebrar acordos de cooperação com o Governo, Organizações, Empresas, Instituições salvaguardando o seu carácter de Não-Governamental apartidário e não religioso;
 - c) Estabelecer relações com as comunidades doadoras internacionais, com as quais assinará acordos necessários para a prossecução dos seus fins;
 - d) Efectuar campanhas de recolha de fundos, doativos bem como outras actividades que constituam o suporte material para execução das suas acções no quadro do seu carácter não lucrativo.

ARTIGO 6.º
(Princípios fundamentais)

«APDCA» orienta-se pelos princípios da livre adesão, ajuda, benefício de interesse mútuo, prática participativa, direcção e gestão.

CAPÍTULO II
Dos Membros

ARTIGO 7.º
(Fundamento para admissão)

Podem ser membros da «APDCA» todas as pessoas singulares ou colectivas, que se identifiquem com os seus objectivos e fins:

ARTIGO 8.º
(Categoria)

Os Membros da «APDCA» têm as seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários;
- d) Beneméritos.

ARTIGO 9.º
(Definição)

1. São Membros Fundadores da «APDCA» todas as pessoas colectivas ou singulares que, satisfazendo os requisitos do corpo do artigo 7.º, tenham subscrito a proclamação da «APDCA», e aprovado no presente estatuto.

2. São Membros Efectivos todas as pessoas colectivas ou singulares que preenchendo os requisitos do artigo 7.º venham a ser admitidas na «APDCA».

3. São Membros Honorários as organizações, pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, organismos estatais e agências que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos objectivos e fins da «APDCA».

4. São Membros Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuam de forma relevante para o cumprimento dos objectivos sociais e fins da «APDCA».

ARTIGO 10.º
(Processo de admissão)

1. A admissão dos Membros Efectivos é condicionada por pedido escrito da interessada, acompanhado de uma proposta subscrita por um mínimo de dois (2) membros, e é decidida pelo Conselho Directivo e sujeita a ratificação na Assembleia Geral da «APDCA».

2. A atribuição da qualidade de Membros Honorários e Beneméritos é feita por decisão e aprovação da Assembleia Geral, tomada por uma maioria de 2/3 dos seus membros com direito a voto, sob proposta do Conselho Directivo da «APDCA».

3. Da recusa de admissão de novos membros efectivos pelo Conselho Directivo cabe recursos para a Assembleia Geral que poderá decidir pela admissão mediante uma maioria mínima de 1/4 dos Membros da «APDCA» em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 11.º
(Direitos)

1. Os Membros da «APDCA» têm os seguintes direitos:
- a) Participar em todas as actividades organizadas pela «APDCA»;
 - b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - c) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades da «APDCA»;
 - d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da «APDCA»;
 - e) Ser designado, eleito ou proposto para integrar nas comissões de trabalho que criarem no seio da «APDCA»;

- f) Receber informações periódicas e regulares das actividades da «APDCA»;
- g) Consultar as actas e demais documentos da «APDCA»;
- h) Recorrer nos termos da lei, do estatuto e regulamento interno das deliberações dos órgãos sociais que os prejudiquem;
- i) Frequentar a sede da organização, de delegações ou representações, bem como locais de implementação de projectos, nas condições estabelecidas;
- j) Beneficiar de todas as regalias concebidas pela «APDCA»;
- k) Tomar conhecimento sobre as actividades do Conselho Directivo.

2. O exercício dos direitos a que se refere o n.º 1, depende do cumprimento das obrigações a que o membro se encontra vinculado.

ARTIGO 12.º (Deveres)

1. Os Membros da «APDCA» têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Assistir as reuniões a que forem convocados ou justificarem as suas ausências e cumprir escrupulosamente todas as tarefas a que tiverem vinculado;
- c) Aceitar cargos para que forem eleitos e desempenhá-lo com zelo e dedicação salvo caso de escusa devidamente justificada e aceite;
- d) Pagar a jóia;
- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Contribuir com a sua conduta e empenho para o prestígio e progresso da Organização.

2. Os Membros Honorários e Beneméritos não estão sujeitos aos deveres constantes das alíneas d) e e) do número anterior.

ARTIGO 13.º (Demissão)

Os Membros da «APDCA» podem voluntariamente desvincular-se dela, mediante pedido escrito de demissão dirigido Assembleia Geral ou ao Conselho Directivo.

ARTIGO 14.º (Sanções)

1. Aos Membros da «APDCA» podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Censura registada, quando por actos ou palavras, prejudicarem, porem em perigo o prestígio e o bom nome da Organização ou de algum Membro da «APDCA»;
- b) Suspensão de direitos até seis (6) meses. Quando o membro for reincidente no comportamento previsto na alínea a) deste artigo ou quando o mesmo tiver três (3) meses de quotas em atraso sem motivo justificado, ou ainda se revelar

negligente nos exercícios de cargo ou função que lhe tenha sido confiado;

- c) Expulsão, quando, reincidente nos comportamentos previstos nas alíneas a) e b) e nada faça prever que o mesmo alterará positivamente o seu comportamento;
- d) É igualmente sancionado com expulsão, o Membro que tenha infringido gravemente as normas estatutárias, ou lese moral ou materialmente a «APDCA», seus membros, ou for judicialmente condenado numa pena de prisão maior.

ARTIGO 15.º (Aplicações de sanções)

1. Compete aos seguintes órgãos a aplicação de sanções:

- a) Cabe ao Conselho Directivo a aplicação das sanções prevista no artigo 14.º alíneas a) e b);
- b) Cabe à Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas no artigo 14.º da alíneas c) e d)

2. A aplicação de qualquer sanção, prevista nestes estatutos será sempre precedida de um inquérito, sendo assegurado o direito à defesa do membro, sob pena de nulidade (Ineficácia de acto jurídico em virtude de haver sido executado com transgressão a regra legal) da sanção.

ARTIGO 16.º (Recursos)

Das sanções aplicadas pelo Conselho Directivo cabe o recurso a Assembleia Geral, devendo o mesmo ser interposto no prazo de 30 dias a contar da data em que o interessado dela tiver o conhecimento.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º (Enumerações)

São órgãos sociais da «APDCA»:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 18.º (Da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da «APDCA», integra nela, a totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 19.º (Das Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral o seguinte:

- a) Analisar, interpretar alterar e aprovar os estatutos e o regulamento interno;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais e criar comissões especiais de trabalho que se julguem necessários;
- c) Analisar, discutir os programas de trabalho, relatórios de balanços e contas;

- d) Estabelecer critérios de admissão, direitos e deveres dos membros e fixar valor de jóias e quotas;
- e) Decidir sobre as expulsões de membros propostas pelo Secretário Executivo, Conselho Directivo ou Conselho Fiscal;
- f) Decidir sobre os recursos interpostos, bem como as sanções aplicadas pelo Conselho Directivo;
- g) Decidir sobre a aceitação ou não de doações, heranças e legados;
- h) Decidir sobre os demais assuntos respeitantes à Organização.

ARTIGO 20.º
(Eleição e Mandato)

1. Os titulares de cargo dos órgãos sociais da «APDCA» são eleitos em Assembleia Geral entre os Membros Efectivos em pleno gozo dos seus direitos.
2. O Conselho Directivo poderá propor uma lista de candidatos e serem presentes às eleições.
3. Os Membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos podem apresentar uma outra lista de candidatos as eleições, subscrita por um total de 25% membros presentes na Sessão.
4. A duração do mandato é de três (3) anos, renovável por mais um (1) mandato.
5. Para garantia da isenção e independência da «APDCA», os Membros do Governo, Dirigentes do Partido não deverão ser eleitos para os órgãos sociais.

ARTIGO 21.º
(Reunião)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para o balanço de actividades, apreciação de plano de actividades, relatórios e contas do Secretariado Executivo, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.
2. A reunião extraordinária realiza-se a pedido do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal, ou a pedido de 2/3 dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22.º
(Convocatória)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo(a) Presidente da Mesa da Assembleia, por carta protocolada ou registo dirigida a cada um dos Membros, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, com indicação do dia, hora local de realização da reunião e devendo para o efeito serem enviados os documentos a apreciar e discutir.

2. As Assembleias Gerais extraordinárias são convocadas nos quinze (15) dias posteriores à recepção do pedido para a sua realização.

ARTIGO 23.º
(Quórum)

1. A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiverem presentes ou com a representação de pelo menos metade e mais um (1) dos Membros em pleno gozo dos seus direitos.

2. No caso de liberação sobre a dissolução da «APDCA» ou alteração do seu estatuto, será necessária uma maioria de 2/3 de votos a favor.

3. Se a hora marcada na convocatória não estiverem presentes no local indicado metade dos seus Membros, a Assembleia poderá reunir uma hora depois, com a presença dos Membros em sessão, de acordo com o consenso da maioria presente.

4. Cada Membro não poderá representar mais do que um Membro, e a sua representação só será válida quando feita mediante procuração ou carta para estes efeitos, dirigida ao Presidente da Mesa, quinze (15) minutos antes do início da reunião.

ARTIGO 24.º
(Deliberações)

- Exceptuando-se as deliberações sobre o estatuto, reglamento interno, ou dissolução da Organização, todas as deliberações são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO 25.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente (1) uma Vice-Presidente, e uma Secretária Geral. Estes Membros são eleitos pela Assembleia Geral.
2. Na ausência ou impedimento simultâneo da Presidente e da Vice-Presidente que Assembleia Geral elegerá os correspondentes substitutos «AD HOC», entre os Membros presentes.

ARTIGO 26.º
(Das competências da Presidente)

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Dar posse aos Membros eleitos para os órgãos sociais nos quinze (15) dias seguintes às eleições;
- c) Assinar os termos de abertura e encerramento de livros de actas e rubricar todas as folhas;
- d) Decidir e aprovar as liberações tomadas sobre a proposta de escolha de um Membro que pode representar a «APDCA» dentro e fora do País;
- e) Exercer as demais atribuições que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27.º
(Das Competências da Vice-Presidente)

Compete a Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar a Presidente no Exercício de todas as suas funções;
- b) Substituir a presidente nas suas ausências ou impedimento;
- c) Dar conhecimento das actas aos Membros;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 28.º
(Das Competências da Secretária)

Compete à Secretária Geral da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar a Presidente e a Vice-Presidente no Exercício de todas as suas funções;
- b) Ler e dar seguimentos adequados as correspondências e outros documentos enviados à Assembleia Geral;
- c) Preparar, expedir e mandar publicar convocatórias e avisos;
- d) Redigir as actas e todo o expediente necessário as reuniões da Assembleia Geral;
- e) Arquivar todas as documentações respeitantes a Assembleia Geral.

ARTIGO 29.º
(Do Conselho Directivo)

1. O Conselho Directivo é o Órgão de Consulta, servindo de intermediário entre a Assembleia Geral e os outros Órgãos Sociais e o Executivo.

2. O Conselho Directivo é composto por cinco (5) Membros, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos, sendo uma (1) Presidente, uma (1) Vice-Presidente, uma (1) Secretária Executiva e duas (2) Vogais.

ARTIGO 30.º
(Das competências do Conselho Directivo)

Compete ao Conselho Directivo:

- a) Discutir e aprovar o plano de trabalho da Secretária Executiva e acompanhar a sua execução;
- b) Velar pela aplicação ou cumprimento escrupuloso das decisões da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- c) Aprovar a admissão do pessoal proposto pelo Secretariado Executivo;
- d) Aprovar os salários do pessoal do executivo da «APDCA» proposto pelo Secretariado Executivo;
- e) Propor à Assembleia Geral as candidaturas para admissão de novos Membros;
- f) Representar a «APDCA», em juízo e fora dele;
- g) Elaborar os regulamentos e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- h) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, o orçamento e Planos de Acção para o ano imediato;
- i) Manter actualizado os inventários dos seus bens apresentá-lo para conferência a Assembleia Geral;
- j) Exercer quaisquer outras tarefas que lhe sejam recomendadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO 31.º
(Das Reuniões)

1. O Conselho Directivo reunir-se-á ordinariamente de três (3) em três (3) meses.

2. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão quando achar necessário.

ARTIGO 32.º
(Convocação das Reuniões)

1. As reuniões ordinárias do Conselho Directivo são convocadas pela Presidente do Conselho, por meio de uma convocatória dirigida a cada um dos Membros, com uma antecedência de dez (10) dias, com indicação do dia, hora, e local da realização da reunião.

2. Com a convocatória, deverão anexar-se os documentos a serem discutidos ou a mesma deverá especificar as questões a serem abordadas.

3. As reuniões extraordinárias são convocadas nos cinco (5) dias posteriores a recepção dos pedidos para sua realização.

4. As reuniões do Conselho Directivo só podem realizar-se quando estiverem presentes a maioria dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos votos dos Membros que assistirem à reunião.

ARTIGO 33.º
(Das Competências da Presidente do Conselho Directivo)

Compete à Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- b) Decidir e aprovar as deliberações tomadas;
- c) Exercer as demais tarefas que lhe sejam confiadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO 34.º
(Das Competências da Vice-Presidente do Conselho Directivo)

Compete à Vice-presidente:

- a) Substituir a presidente nas suas ausências e impedimentos;
- b) Ler e dar seguimento adequado à correspondência e outros documentos enviados ao Conselho Directivo;
- c) Dar a conhecer as Actas aos Membros;
- d) Executar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

ARTIGO 35.º
(Das Competências dos Vogais)

Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar, substituir temporariamente os Membros do Conselho Directivo;
- b) Executar quaisquer funções que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral, Conselho Directivo e Conselho Fiscal.

ARTIGO 36.º
(Do Secretariado Executivo)

1. O Secretariado Executivo é um órgão composto por 4 ou 5 Membros nomeados, com seguintes funções:

- a) Secretária Executiva;
- b) Directora Administrativa e Financeira;
- c) Directora de Programas; e
- d) Directora de Projectos.

2. Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Administrar a «APDCA» e gerir o seu património;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Directivo e Conselho Fiscal;
- c) Cumprir e fazer cumprir o exposto no estatuto e regulamentos internos;
- d) Propor ao Conselho as candidaturas para admissão de novos Membros;
- e) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Directivo, o Orçamento e Planos de Acção para o ano imediato;
- f) Manter actualizado o inventário dos seus bens e apresenta-los para conferência ao Conselho Fiscal.

ARTIGO 37.º

(Das Competências do Secretariado Executivo)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Dirigir a «APDCA» em todos os seus actos administrativos;
- b) Gerir e administrar os fundos e património da «APDCA»;
- c) Editar e divulgar as publicações da «APDCA»;
- d) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 38.º

(Reuniões)

1. O Secretariado Executivo reúne ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que o Secretariado o convoque por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus Membros.

2. As reuniões do Secretariado Executivo só podem realizar-se quando estiverem presentes a maioria dos seus Membros e as decisões são tomadas por maioria dos votos dos Membros que assistirem à reunião.

ARTIGO 39.º

(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretária;
- d) Duas (2) vogais.

ARTIGO 40.º

(Das Competências do Conselho Fiscal)

1. A acção do Conselho Fiscal concentra-se na fiscalização da gestão administrativa, financeira e patrimonial da «APDCA», pelo qual lhe compete o seguinte:

- a) Exercer a fiscalização o controlo financeiro e patrimonial da «APDCA»;

- b) Exigir do Secretariado Executivo a apresentação periódica de contas;
- c) Analisar e dar parecer mensalmente, aos relatórios e contas do Secretariado Executivo quinze (15) dias depois da sua recepção;

- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios e contas do Secretariado Executivo;
- e) Apresentar propostas de plano de contas, e formas de controlo.

2. Em caso de constatação de qualquer irregularidade quer de carácter contabilístico - financeiro ou relacionado com outros bens da «APDCA», deverá o Conselho Fiscal comunicar ao Conselho Directivo ou à Assembleia Geral no espaço de 72 horas.

ARTIGO 41.º

(Das Competências da (o) Presidente do Conselho Fiscal)

Compete a(o) Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Representar o Conselho Fiscal, convocar e presidir as suas reuniões;
- b) Executar o cumprimento das competências conferidas no artigo anterior no ponto 2.

ARTIGO 42.º

(Das Competências da Vice-Presidente)

Substituir a(o) presidente nas suas ausências e impedimentos e realizar mais actividades delegadas por esta.

ARTIGO 43.º

(Das Competências da (o)s Vogais)

Compete à Secretária:

- a) Tratar dos assuntos e de todo o expediente do Conselho Fiscal, assim como elaborar as actas das reuniões;
- b) Substituir a (o) presidente do Conselho Fiscal nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 44.º

(Das Competências da (o)s Vogais)

Compete a (o)s Vogais o seguinte:

- a) Dar parecer a todos os assuntos quer do Conselho Fiscal como das outras áreas onde prestam serviços;
- b) Exercer outras tarefas que lhe sejam determinadas superiormente.

CAPÍTULO IV Fundos e Património

ARTIGO 45.º

(Dos Fundos e património)

1. Constituem fundos da «APDCA»:

- a) As jóias, quotas, e demais prestações a que os Membros estão obrigados; (Valores).
- b) Os rendimentos dos serviços prestados;
- c) As doações ligadas a herança, subsídios, donativos, comparticipação e financiamentos de que sejam beneficiários.

2. Constitui património da «APDCA», todo o bem móvel e imóvel por si adquirido e existente desde a sua constituição e os que vierem a ser adquiridos.

CAPÍTULO V Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 46.º (Alteração dos estatutos)

Os Estatutos da «APDCA», só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO 47.º (Dissolução e liquidação)

A dissolução só pode ser decidida em Assembleia Geral por 2/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, devendo para o efeito nomear uma comissão liquidatária que decidirá sobre o destino do património e das receitas dentro dos limites gerais.

ARTIGO 48.º (Emblema, cores e siglas)

O emblema, cores e a sigla de «APDCA» serão aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 49.º (Resolução de dúvidas)

1. As dúvidas que existirem na interpretação do presente estatuto, bem como os casos de omissões serão resolvidos pelo Conselho Directivo ou pela Assembleia Geral.

2. Caso não se resolvam pela via pacífica, compete ao Tribunal Provincial de Luanda, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 10 de Abril de 2015. — A Ajudante Principal de Notário, *Maria de Lourdes Tomavinda Cristóvão*.

(15-5723-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único Da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 42, do livro diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1.960, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Luzia José Macungo, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Maianga, Bairro Prenda, rua sem número, casa sem número, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce as actividades de comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, tem escritório e estabelecimento denominado «LUMACUNGO COMERCIAL

— Comércio de Pescado e Frutos do Mar Congelados e Seco», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, 5.ª Avenida, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 20 de Agosto de 2012. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (12-8327-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 75, do livro-diário de 5 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.075, se acha matriculado o comerciante em nome individual Raúl Filomeno Vaz Contreiras, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 22, usa a firma «R.F.V.C. — Comércio a Retalho e Agricultura», exerce actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «R.F.V.C. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Luanda, Bairro Golf, Rua 22, Casa n.º 6, Zona 20.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 5 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3876-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 89, do livro-diário de 6 de Março do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.079, se acha matriculado o comerciante em nome individual Joaquim Armando Raimundo, casado com Fernanda Conjunto da Silva Raimundo, sob o regime de comunhão de adquiridos, resi-

dente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 30, casa sem número, usa a firma «J.A.R. — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «J.A.R. — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Kicuxi, Rua 5, casa sem número, junto do Dream Space.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 6 de Março de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-3877-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 49 do livro-diário de 30 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.942/14, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Manuel Fernandes Tormenta, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Kwamme Nkrumah, n.º 195-19, que usa a firma «J. M. F. T. — Comercial», que exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, indústrias transformadoras e comércio a grosso, tem escritório e estabelecimento denominado «IEMANJA — Produtos Espirituais», situado em Luanda, Município de Belas, Bairro Kilamba Kiayi, Rua E, Prédio H 1, n.º 4, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 30 de Abril de 2014. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-4635-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca do Cuanza

CERTIDÃO

Satisfazendo ao me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 3, do livro-diário de 8 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 115, folhas n.º 58, do livro B-1, se acha matriculado como comerciante em nome individual Laurindo Francisco Domingos, que usa a firma de «Kangueze & Filhos», domiciliado em Luanda, exerce o comércio geral, transporte, turismo, hotelaria, agro-pecuária, indústria, importação e exportação e prestação de serviços, tem o escritório situado na Comuna de Caculo Cabaça e estabelecimento denominado «Kangueze & Filhos», sito no local do escritório.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca do Cuanza, em N'Dalatando, aos 8 de Abril de 2005. — O conservador, *ilegível*.

(15-3888-L12)

Conservatória dos Registos da Comarca do Uíge — SIAC

CERTIDÃO

Ricardo Tiago Malungulo, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC do Uíge.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 2, do livro-diário de 29 de Janeiro de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 319, folhas 158, verso, do livro C-1/2015, se acha matriculado o comerciante em nome individual de Esau Cuvesa Bernardo Rogério, solteiro, maior, residente no Bairro Caua Grande, Casa n.º 213, Travessa 12, Município e Província do Uíge, que usa a firma o seu próprio nome, exerce a actividade de comércio a grosso e retalho de têxteis e vestuário e outras actividades de serviços prestados, com o início de actividades em 28 de Julho de 2014, tem escritório e estabelecimento denominado «E.C.R.B — Comercial» de Esau Cuvesa Bernardo Rogério, sito no Bairro Caua Grande, Casa n.º 213, Município de Negage, Província do Uíge.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista, concertada

assino.

Conservatória do Registo Comercial, Posto SIAC — Uíge, no Uíge, aos, 29 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-3889-L12)